



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.354

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social

ATO Nº 10/92 - NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Da Assembléia Legislativa

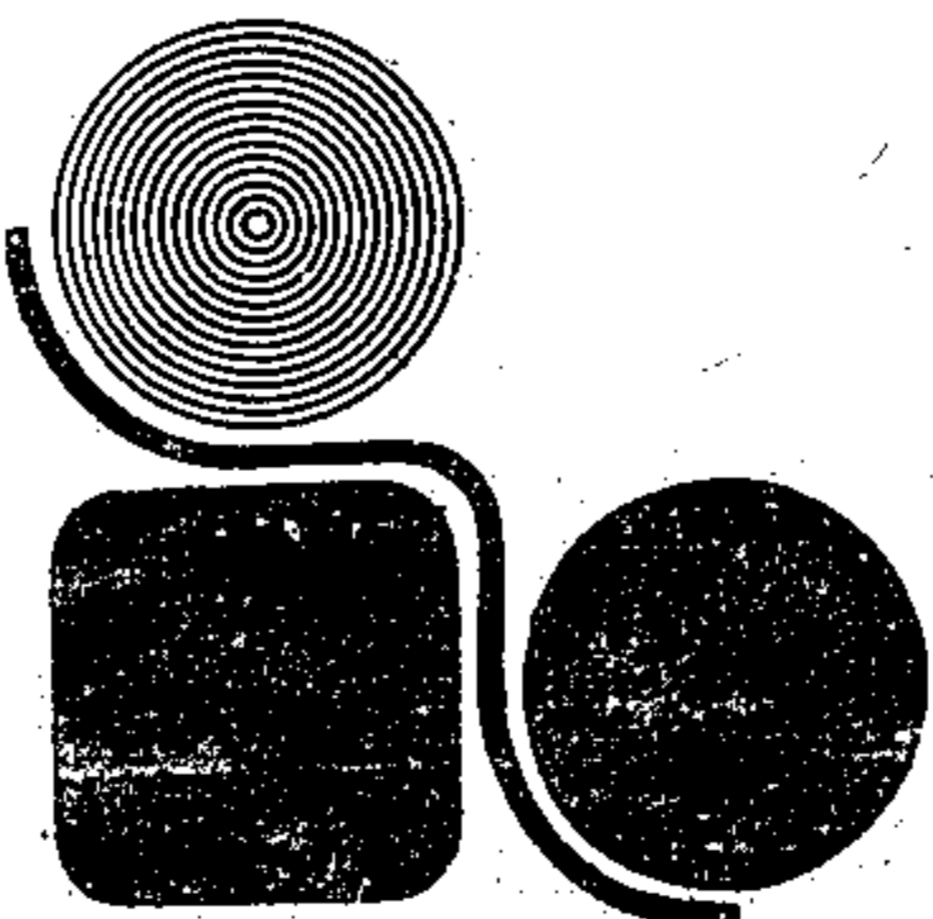
CARTA-CONVITE Nº 060/92
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/92
Da Companhia de Saneamento do Pará

NOMEAR EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO OS CARGOS DE AUXILIAR JUDICIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO
Do Ministério Público do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos

24 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1019 DE 06 DE AGOSTO DE 1992
Retifica o Decreto nº 5.133, de 13.11.87, que concedeu Pensão Policial Militar em favor da Senhora NAIR SILVA FERREIRA, viúva e filhos menores do ex-3º Sargento PM MANOEL DOS SANTOS FERREIRA.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, resolução nº 078, de 27.04.92, homologada pelo Governador do Estado, e CONSIDERANDO ainda os termos dos Pareceres s/nº, de 01.06.92, da Secretaria de Estado de Administração e nº 22/92, de 28.07.92, da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETA:
Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 5.133, de 13.11.87, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de Cr\$ 857.410,10 (Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Dez Cruzeiros e Dez Centavos), em favor da Senhora NAIR SILVA FERREIRA, viúva e filhos menores do ex-3º Sargento PM MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, facultado no cumprimento do dever em 13.11.85.
Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	Cr\$ 244.450,49
Representação por Graduação (35%)	85.557,67
Gratificação de Risco de Vida (50%)	122.225,25
Habilitação Policial Militar (20%)	48.890,10
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	73.335,15
Gratificação de Local, Especial (30%)	73.335,15
Auxílio Moradia (30%)	24.445,04
Indenização de Tropa (10%)	111.836,10
Gratificação por Tempo de Serv. (15%)	857.410,10

Provento Mensal Cr\$ 857.410,10

*** DECRETO Nº 1.221 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992**

APROVA O CALENDÁRIO PARA LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições

legais e,

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 7.482, de 20.12.90.

DECLARA:

Art. 1º - O licenciamento anual de veículos para o exercício de 1993, será concomitante como pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores e obedecerá a tabela em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0078863-7

* Republicado por ter saldo com incorreção no D.O., nº 27.353, de 25/11/92.

A N E X O

CALENDÁRIO ANUAL DE VEÍCULOS PARA O EXERCÍCIO DE 1993

FINAIS DE PLACAS	PERÍODO DE LICENCIAMENTO
1	04/01 a 05/02
2	01/02 a 05/03
3	01/03 a 09/04
4	01/04 a 14/05
5	03/05 a 11/06
6	01/06 a 09/07
7	10/07 a 13/08
8	02/08 a 17/09
9	01/09 a 22/10
0	01/10 a 10/12

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, PEDRO OLÍMPIO PAES DA CUNHA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor para assuntos financeiros códigos GEP-DAS-012.5, lotado na Casa Militar da Governadoria a contar de 17.11.92.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0078812-2

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros referentes a parcela Risco de Vida, deverão retroagir à 14 de abril de 1992.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de agosto de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

APOSTILA CP92/0078506-9

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas tomando por base o Decreto nº 1047, de 31.08.92, que homologou a Resolução nº 086, de 31.08.92, do Cons. de Pol. de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 3095/92, de 19.11.92, ficando assim constituídas:

Soldo de 2º Sargento PM	Cr\$ 652.682,80
Representação por Graduação (35%)	Cr\$ 228.438,98
Gratificação de Risco de Vida (50%)	Cr\$ 326.341,40
Habilitação Policial Militar (20%)	Cr\$ 130.536,56
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	Cr\$ 195.804,84
Habilitação de Local Especial (30%)	Cr\$ 195.804,84
Auxílio Moradia (30%)	Cr\$ 65.268,28
Indenização de Tropa (10%)	Cr\$ 298.602,38
Gratificação por Tempo Serviço (15%)	Cr\$ 2.289.284,92

Provento Mensal Cr\$ 2.289.284,92

Belém, 25 de novembro de 1992.

CARLOS BALBINO CORREIA POTIGUAR
Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

CP92/0078746-0 (G. Reg. nº 43474)

Belém, 25 de novembro de 1992.

CARLOS BALBINO CORREIA POTIGUAR
Diretor do Deptº Jurídico - SEJU

CP92/0078746-0 (G. Reg. nº 43474)

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078804-1

PORTARIA Nº 1797 DE 19 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ENEREIDE MORAES RODRIGUES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Vigia

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078796-7

PORTARIA Nº 1805 DE 24 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4559/81, SCHYME GERMANY DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078788-6

PORTARIA Nº 1806 DE 24 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, CLOTILDE DOS SANTOS, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078780-0

PORTARIA Nº 1836 DE 25 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DO CARMO GALVÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078772-0

PORTARIA Nº 1851 DE 27 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA LUIZA MACIEIRO DA GRAÇA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "Deptº de Inspeção e Documentação Escolar".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078764-9

PORTARIA Nº 1865 DE 27 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, WILSON NAZARETH DE BRITO FLEXA, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DITRAN/DEAP".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078756-8

PORTARIA Nº 1886 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DO SOCORRO FURTADO BRAGA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10.11.92. CP92/0078748-7

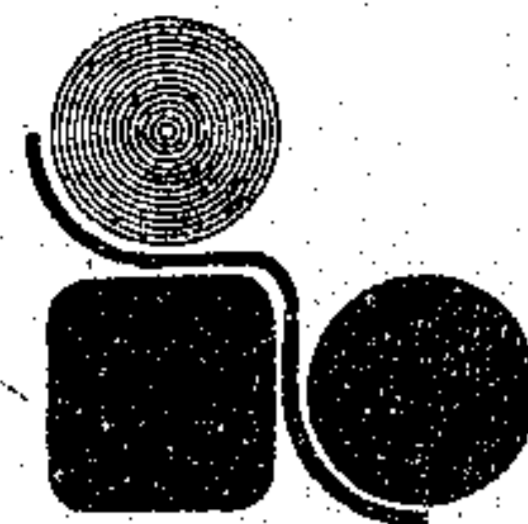
PORTARIA Nº 1894 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1793 DE 19 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 161, item II da Lei nº 749/53, V. Acórdão nº 12.506/82-TCE, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. de 1º Grau "José Veríssimo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de agosto de 1992.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso,
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 260.356,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 795.366,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 143.054,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 15.977,50
Preço por página	CR\$ 28.324.692,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 5.724,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA MONTEIRO LIMA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Afuá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10.11.92. CP92/0078740-1

PORTARIA Nº 1919 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IZABEL MENDES ARAUJO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. de 1º Grau "Monsenhor Azevedo".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.923 de 03.11.92. CP92/0078819-0

PORTARIA Nº 1976 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IZABEL ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, no cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.2, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DEAM/DICOE".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10.11.92. CP92/0078811-4

PORTARIA Nº 2285 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 1º do Decreto nº 6295/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA AMELIA CORDEIRO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619, Ref. III, Lic. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de outubro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.943 de 17.11.92. CP92/0078803-3

PORTARIA Nº 2299 DE 29 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, no cargo de Professor Adjunto Sem Supervisão, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Instituto de Educação do Pará".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10 de novembro de 1992. CP92/0078795-9

PORTARIA Nº 1891 DE 28 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que ONEIDE DA SILVEIRA GOMES, solicita através do Processo nº 03410/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de ONEIDE DA SILVEIRA GOMES, aposentada no cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 087, de 22.01.85-SEAD, sob o Acórdão nº 13.867, de 05.03.85-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de agosto de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10 de novembro de 1992. CP92/0078787-8

PORTARIA Nº 1716 DE 14 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que ALVARO FERNANDO NASCIMENTO, solicita através do Processo nº 01741/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
I. Retificar os proventos de ALVARO FERNANDO NASCIMENTO, aposentado no cargo de Médico Sanitarista, Nível 24, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, fixados no Decreto S/N, de 03.07.73 e Acórdão nº 8657, de 24.08.73-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de agosto de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10 de novembro de 1992. CP92/0078779-7

PORTARIA Nº 1742 DE 20 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que MARIA DA LUZ DA SILVA CASTRO, solicita através do Processo nº 00610/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de MARIA DA LUZ DA SILVA CASTRO, aposentada no cargo de Professor de 3ª Entrância, Padrão "H", do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, fixados no Decreto S/N, de 23.05.60, sob o Acórdão nº 3286, de 10.07.60-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.910 de 29 de outubro de 1992. CP92/0078771-1

PORTARIA Nº 1776 DE 20 DE AGOSTO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que MARIA JOSÉ GODINHO SOUZA, solicita através do Processo nº 00701/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de MARIA JOSÉ GODINHO SOUZA, aposentada no cargo de Professor de 3ª Entrância, Padrão "H", do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto S/N, de 08.01.60, sob o Acórdão nº 3076 de 19.02.60-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de agosto de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.910 de 29 de outubro de 1992. CP92/0078763-0

PORTARIA Nº 2047 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que WALDEMAR FILGUEIRAS VIANA, solicita através do Processo nº 02216/90-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I. Retificar os proventos de WALDEMAR FILGUEIRAS VIANA, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, fixados na Port. nº 1066, de 06.08.84-SEAD, sob o Acórdão nº 13.606, de 20.09.84-TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.910 de 29 de outubro de 1992. CP92/0078755-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO.
OBJETO: Prorrogar por mais um (1) ano o convênio de prestação de serviços de treinamento e a capacitação profissional na área da informática para os internos do Sistema Penal do Estado, firmado em 14.11.91.
VIGÊNCIA: início 14.11.92 e término 13.11.93.
ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU, ALCIONE THEREZINHA ZALUTH BARBALHO pela ASIPAG, MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA pelo PRODEPA e OSWALDO COELHO FILHO pela SUSIPE.
TESTEMUNHAS: IZABEL CRISTINA A. AMANAJÁS e ARNALDO TAVARES NEVES. (G. Reg. nº 43475) CP92/0078747-9

EXTRATO DE ADITIVO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e BERNARDO JOSÉ MIRANDA LOBATO e outros.
OBJETO: Reajustar o aluguel mensal do imóvel onde funciona o PRÉDIO SEDE DA SEJU, para Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) nos meses de outubro a dezembro de 1992, e Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), de janeiro a março/93.
ASSINANTES: ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS, pela SEJU, e BERNARDO JOSÉ DE MIRANDA LOBATO e outros.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/92.
TESTEMUNHAS: MARIA CECILIA JARES PEREIRA e RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA. (G. Reg. nº 43475) CP92/0078739-8

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/92

OBJETO: Fornecimento de "Cartões Refeição"

DATA: 10 de Dezembro de 1992.

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões, pavimento térreo, sito à Rua Boaventura da Silva esquina da Av. Visconde de Souza Franco, nesta cidade.

EDITAL: Encontram-se à disposição dos interessados na sala da Secretaria Adjunta, desta SEPLAN, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

Belém, 24 de Novembro de 1992.

ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO
Presidente da Comissão
CP92/0078846-7

(Fat. nº 10.013469, Reg. nº 10.013469, Dias: 25 e 26/11/92)

INTIMAÇÃO

Nos termos da Lei nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, fica intimada a firma PERFOR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. da decisão desta Secretaria de considerar rescindido o contrato referente ao Processo nº 02548/92, Empenho nº 201132, pelo não cumprimento do seu objeto, podendo a mencionada firma apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o art. 67, I, da referida lei, independentemente das sanções cabíveis.

Belém, 19 de novembro de 1992

PAULO SÉRGIO RASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício
CP92/0078602-2

(Fat. nº 10.013505, Reg. nº 10.013505, Dia: 26/11/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO FINE Nº 0144/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESA.
OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para a Unidade Mista com 20 leitos em Soure".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 200016, DE 25.11.92.
VALOR: Cr\$ 502.832.000,00 (QUINHENTOS E DOIS MILHÕES, OITOCIENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: Até 25 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: PAULO SÉRGIO RASTOS ANDRADE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ENOCHINI CHILIBERTI HERSANINIS MOUTA, Secretário de Estado de Saúde Pública.
VISTO: LUCIANA MARIA COELHO ROSNICK, Diretora de Recursos Especiais/DIRES, em exercício.

CP92/0078569-7

(Fat. nº 10.013510, Reg. nº 10.013510, Dia: 26/11/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO RIO MENDARUÇU - MÉDIO A.P.A.R.M.E

Denominação: Associação dos Pequenos Agricultores do Rio Mendaruçu-Médio.
Sede e Foro: Rio Mendaruçu-Cameté(Pa) Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 09 de maio de 1992 Administração e Representação: Será exercida respectivamente por uma diretoria com 06 membros e um Conselho Fiscal. Diretoria: Composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro. Finalidade: Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da exploração agrícola, bem como melhorar as condições de vida de seus associados.
Responsabilidade: A Diretoria eleita fica responsável subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Fundo Social: Bens imóveis de sua propriedade, auxílio, doações ou subvenções dos associados e receitas provenientes da prestação de serviços. Prazo de duração: Indeterminado
Reforma do Estatuto: Assembleia Geral especificamente com quorum de 2/3 dos associados. Dissolução: Quando o número de associados se reduzir a menos de vinte ou por vontade manifestada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o feito.

MANOEL DE JESUS POMPEU
Presidente

(G.Reg.43.464)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADO: RENATO CARDOSO CASTRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: Cr\$ 530.000,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078498-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADO: JOSÉ DANIEL DE SOUZA DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: Cr\$ 530.000,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078490-9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADO: BONILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: Cr\$ 530.000,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078482-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADO: WALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: 641.300,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078474-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 05/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADO: FRANCISCO ELIAS SOARES DE LIMA
CARGO: VIGIA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: Cr\$ 530.000,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078466-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: 530.000,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078458-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 07/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADO: FREDERICO RIBEIRO FERREIRA
CARGO: VIGIA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: Cr\$ 530.000,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078450-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 08/92

CONTRATANTE: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
CONTRATADA: ONILDE DE SOUZA REIS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PRORROGAÇÃO: 01/12/92 a 31/05/93
VALOR: Cr\$ 530.000,00
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 03070212018.311101
-x-x-x- CP92/0078449-6

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FREDERICO WERNECK DE ARTES MARCIAIS
Denominação: Associação Frederico Werneck de Artes Marciais
Sede: Rua Provisória-Passagem Primavera, 10 - Coqueiro(Comunidade Boa Vista) Cidade de Ananindeua, Estado do Pará. Foro: Cidade de Ananindeua-Pará
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 13 de dezembro de 1991. Diretoria: Constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor Técnico de Kung Fu, Diretor Técnico de Full Contact, Diretor de Departamento Médico.

Administração e Representação: Composta de 9(nove) membros todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 anos. Finalidade: Divulgar e promover a prática das "Artes Marciais" tais como: Kung Fu, Karatê, Judo, Full Contact e etc.; Colaborar com órgãos oficiais e entidades congêneres em tudo que possa favorecer o ensino e o conhecimento das modalidades esportivas a que se dedica e do esporte em geral; divulgar todos os trabalhos valiosos relacionados com o esporte cujo campo constitui a sua finalidade, manter es

treito o intercâmbio com as organizações congêneres em qualquer ponto do território nacional e do mundo, promover demonstrações, competições e atividades outras que possam concorrer para o alcance das finalidades a que se destina a entidade, manter estreito o relacionamento com as Federações cujo desporto a Entidade se compromete a desenvolver como Conselho Regional de Desportos e Confederação Brasileira. Responsabilidade: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria e seus representantes legais contraírem, direta ou expressamente em nome da Entidade. Fundo Social: Auxílios e subvenções dos poderes públicos e particulares e doações e por quanto venha a adquirir no futuro, rendas patrimoniais, receitas próprias, ordinárias e eventuais e, qualquer título: taxas, mensalidades e contribuições. Prazo de duração: Indeterminado
Reforma do Estatuto: De competência da Assembleia Geral Dissolução: A Entidade só poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante o processo da Assembleia Geral. Dissolvida a entidade, far-se-á a liquidação dos bens que possuir e soldados os débitos que porventura estiverem; todos os acrívos serão destinados a uma entidade filantrópica a critério da Assembleia Geral.
LUCIANO RODRIGUES SILVA
Presidente

(G.Reg.43.465)

ERRATA

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E COMERCIANTES DE AUGUSTO CORRÊA-PARÁ
Publicado no DOE nº 27.343, segundo caderno do dia 11.11.92. Onde se lê:
LUCIVALDO FERREIRA BRITO - Presidente
leia-se: RAIMUNDO RAMALHO PINTO
Presidente

(G.Reg.43.466)

ERRATA

Na parte superior, lado esquerdo, da página 5, do CADERNO 2, da edição nº 27.353, de 25 de novembro de 1992, onde se lê: TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1992, leia-se: QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MR. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FÁTIMA DE P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÃO
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002603-2 PROT: 00/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : TRANSHIRO T RODRIGUES LIMA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002604-0 PROT: 00/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXARTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : TRANSHIRO T RODRIGUES LIMA E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002605-9 PROT: 00/10/92
CLASSE : 09000 - INDEBITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO : APULVAR FURTOS OCORRIDOS NOS CANTONAMENTOS AMARA E RANANETIA DE PROPRIEDADE DA ENAS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002606-7 PROT: 00/10/92
CLASSE : 09000 - INDEBITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCDO : TEBERCE ALFRED HELLEN
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002607-5 PROT: 00/10/92
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL OR
EXARTE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : ANTONIO COSTA RODRIGUES
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002608-0 PROT: 00/10/92
CLASSE : 03000 - DECLARATORIA
EXARTE : 0001 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO : EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU - REQUO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002609-1 PROT: 00/10/92
CLASSE : 05000 - CONSIGNATORIA
EXARTE : TRANSLUCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA LOPES - REQUO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002610-0 PROT: 00/10/92
CLASSE : 12000 - ACÃO CANTONAR
EXARTE : TRANSLUCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA LOPES - REQUO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002611-1 PROT: 00/10/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE : ALUIZIO LIMA RODRIGUE JUNIOR
ADVOGADO : LUIZ GALBANO GUEDES RAMPAZIO - IMPRO : UNIVRSIDADE FEDERAL DO PARÁ
VARA : 001

2) POR DETERMINAÇÃO:

PROCESSO : 92.0002612-1 PROT: 16/01/90
CLASSE : 09000 - INDEBITO
PRINCIPA : 90.000000000 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : UNO POL 003/90-02/03/90
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002613-4 PROT: 17/09/92
CLASSE : 09000 - INDEBITO

PRINCIPAL : 92.00028636 CLASSE : 0000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INCCDO : INQ POL 138/92-SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002871-3 PROT: 07/10/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
PRINCIPAL : 91.00028860 CLASSE : 12000
AUTOR : ARICINDO TRAJANO DA CONCEICAO E
OUTRO
ADVOGADO : INOCENCIO MARTINES COELHO JUNIOR -
REU : SOCIALR - CREDITO IMOBILIARIO S/A E
OUTRO
VARA : 004

IV - HAO NOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/10/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/10/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

SELÉN, 07/10/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FATIMA DE P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002873-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : IZABEL DA SILVA LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : PA26013 - ZENO NASCIMENTO COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002874-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : FELIPE TOTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA26013 - ZENO NASCIMENTO COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002875-6 PROT: 07/10/92
CLASSE : 09000 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : RESPONSABILIS P/EMPRESA ITA OXA
CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA REF PROC
346/92-1A-JCJ
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002876-4 PROT: 07/10/92
CLASSE : 09000 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : RETENCAO E VIOLACAO DE
CORRESPONDENCIAS NA AGENCIA DE
CORREIOS FRANCHISING - ACJ JATISTA
CAMPOS
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002877-2 PROT: 07/10/92
CLASSE : 09000 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : CLESIO SANTANA SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002878-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU ?
REUTE : UNIAO FEDERAL
REUDO : THOMAS SCHIADECKE
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002879-9 PROT: 07/10/92
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DE
MINAS GERAIS
REUDO : SEBASTIAO CARLOS DA SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002882-9 PROT: 13/10/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
ADVOGADO : TOSHIO KUYAMA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0002883-9 PROT: 07/10/92
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
PRINCIPAL : 90.0002883-9 CLASSE : 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MANOEL BANASSULY KORTIA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002886-3 PROT: 27/09/91
CLASSE : 09000 - INHERITO
PRINCIPAL : 91.0002886-3 CLASSE : 7000

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INCCDO : INQ POL 119/91-SR-DF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002888-2 PROT: 07/10/92
CLASSE : 05000 - EXERCICIOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 92.00011195 CLASSE : 0000
EXORTE : MARCILIO FELGUEIRAS VIANNA
ADVOGADO : MARCILIO FELGUEIRAS VIANNA -
EMCCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002891-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 05000 - DECLARATORIA
PRINCIPAL : 92.00011446 CLASSE : 12000
EXORTE : IMOBILIARIA DELTA S/A
ADVOGADO : PA04005 - DANIEL QUEIMA COELHO DE
SOUZA
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

IV - HAO NOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 13/10/92 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 13/10/92 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00011

SELÉN, 13/10/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P. P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R. L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FATIMA DE P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002893-7 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE DE OLIVEIRA VIANA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002894-5 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOAO LUIZ DANIN DE MELO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002895-3 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE SEVERINO FILHO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002896-1 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE LUIZ BRACINHO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002897-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOAO BATISTA CAMPINAS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002898-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002899-6 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOAO CARLOS RIBEIRO DE PORTES
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002896-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE GERALDO FELGUEIRAS NETO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002891-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE ARTISEU GONCALVES PAMPLONA
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002892-6 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE MARIA CUNHA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002894-2 PROT: 13/10/92
CLASSE : 09000 - INHERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INCCDO : JOSE ARINTAS DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002895-0 PROT: 13/10/92
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : ANTONIO WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO : PA07030 - TEOA DA CRUZ COEHS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002897-7 PROT: 14/10/92
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENTUOSO
EXORTE : ZORAN BOSNIC
REUDO :
VARA : 001
VAR. INF.: 002 003 004

PROCESSO : 92.0002898-5 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOCELIN DA SILVA MARQUES
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002899-3 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOSE VALDEZ BENTO PEREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002900-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : JOAO DE ALBUQUERQUE HUNES NETO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002901-9 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LUCIVAL CORREA DE MELO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002902-7 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LUIS CARLOS DE SOUZA SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002903-5 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LUIZ JOS SANTOS NORRES
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002904-3 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LUIS LOURENCO DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002905-1 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LINDOMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002906-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LUIZ GUELLERME DE LIMA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002907-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LUIZ PAULO DA SILVA MATA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002908-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOGADO : PA10230 - RONALDO KOURY MAUES
EXCCO : LUIZ CLAUDIO COELHO DE VASCONCELOS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002909-4 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXORTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI

PROCESSO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : LAERCIO AUGUSTO PIRES MARRUAZ
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002910-8 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : LUIZ SERGIO SALVIANO RODRIGUES
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002911-6 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : 098
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : LEILA MONICA RIPARDO PAUING
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002912-4 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002913-2 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS FILHO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002914-0 PROT: 14/10/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REOTE : JOSE CASTAHO LIMA SILVA E OUTRO
ADVOCADO : ANDRE LUIZ DA COSTA SANTOS -
REGDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002915-8 PROT: 14/10/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REOTE : LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOCADO : ANDRE LUIZ DA COSTA SANTOS -
REGDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002916-7 PROT: 14/10/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REOTE : GREGORIO CARREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOCADO : ANDRE LUIZ DA COSTA SANTOS -
REGDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002917-4 PROT: 28/09/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00029178 CLASSE: 0000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : JOSE GOMES BAPTISTA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002918-9 PROT: 13/10/92
CLASSE : 03011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 92.00012773 CLASSE: 12000
IMPOTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOCADO : ISAAC RANIXO BENTES -
IMPEDO : DISTRIBUIDORA ORAHMA DE CORTINAS LTDA
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 92.0002919-0 PROT: 10/07/92
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : MARLENE ABREU DE JESUS
ADVOCADO : PA06026 - FRANCISCO HUNES SALGADO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00032
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 14/10/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 14/10/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00035

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

BELEM, 14/10/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Afonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FATIMA DE P.P.COSTA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002917-5 PROT: 14/10/92
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REOTE : MINISTERIO PUBLICO
REGDO : JOSE RENATO DA COSTA OLIVEIRA E
OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002910-3 PROT: 14/10/92
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOISA
REOTE : PAULO BARBOSA DIAS
REGDO : CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002919-1 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : LEONARDO DE MORAES TAVARES
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002920-5 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MANOEL DE JESUS NEPOMUCENO BRITO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002921-3 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MANOEL LUIZ DE SOUZA VIRGILINO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002922-1 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MANOEL DE OLIVEIRA SOUSA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002923-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MARIO DE ASSIS JAROTT METO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002924-8 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : ROISES LEON RAMILIAS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002925-6 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MAURO CIO DE MIRANDA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002926-4 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MANOEL ROOSEVELT GOMES DO NASCIMENTO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002927-2 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO PINHO FRANCO
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002928-0 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MARIA ANTONETE FURTADO MACHADO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002929-9 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : NILTON MODESTO FIGUEIREDO
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002930-2 PROT: 07/10/92
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXOTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMOVEIS - CRECI
ADVOCADO : PA18238 - RONALDO KOURY MAUES
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO ALCANTARA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002931-0 PROT: 15/10/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REOTE : ANTONIO MARIUS GOMES E OUTROS
ADVOCADO : JOSE OTAVIO TELVEIRA DA FONSECA -
REGDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002930-1 PROT: 17/10/91
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00029301 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : INQ POL 131/91/SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002937-7 PROT: 29/01/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.0002937 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002671-0 PROT: 18/07/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO

PRINCIPAL: 92.00026710 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : INQ POL 139/92-SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002701-6 PROT: 22/07/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00027016 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARCELO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO E
OUTROS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00010
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/10/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/10/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00014

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00010

BELEM, 15/10/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Afonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FATIMA DE P.P.COSTA,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002932-9 PROT: 15/10/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ROUBO OCORRIDO NA AS MUSEU EMILIO
GOELDI DA CEF
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002934-5 PROT: 16/10/92
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
NORTE SA
ADVOCADO : SERGIO MACHADO DA COSTA -
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0001152-7 PROT: 07/05/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00011527 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INOCDO : INQ. POL. R. 051/92 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002814-4 PROT: 06/10/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00028144 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : EDIVALDO SINFROMO DE SOUSA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002933-7 PROT: 15/10/92
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 92.00026979 CLASSE: 12000
REOTE : ABDIAS SOARES DA COSTA E OUTRO
ADVOCADO : OCELO DE JESUS CARNEIRO DE MORAIS -
REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/10/92.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/10/92.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00004

BELEM, 16/10/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Afonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

Belém, 20 de novembro de 1992.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FÁTIMA DE P.P. COSTA,
OS SEQUITOS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 92.0002935-3 PROJ: 16/10/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : WALDIR OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA -
REBOU : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 92.0002936-1 PROJ: 16/10/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RICOPECA NORTE-CAPITURA E COMERCIO
DE PESCA S/A
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUANA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002937-0 PROJ: 16/10/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : RICOPECA NORTE-CAPITURA E COMERCIO
DE PESCA S/A
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUANA -
REBOU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 92.0002938-8 PROJ: 16/10/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA ELIZA CASAL COSTA
ADVOGADO : MARIA ELIZIA DE MELO CARRANHANHO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002939-6 PROJ: 16/10/92
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCO : MARIA DO SOCORRO VIEIRA CANDRIM
VARA : 002

PROCESSO : 92.0002940-0 PROJ: 19/10/92
CLASSE : 03000 - DECLARATORIA
RETE : GABI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E
OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU -
REBOU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

IV - HAO HOUVE IMPUNICAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/10/92..... : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 19/10/92: 00000
REDISTRIBUIDOS..... : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
TOTAL DOS FEITOS..... : 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCION: 00000

BELÉM, 19/10/92

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.X.

JUIZO DA 3ª VARA

EDITAL DE CITACAO

PRAZO: 60 DIAS
(Súmula 366/STF)

DE =

LILIANA OLIVEIRA BARBOSA

(brasileira, paraense, casada, servidora pública estadual, anteriormente residente nesta cidade, na Travessa Estrela (Mariz e Barros), Passagem Tapajós, 23, Alameda Nossa Senhora de Fátima, casa 01, Marco).

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BARBOSA

(brasileira, maranhense, casada, doméstica, anteriormente residente nesta cidade, na rua São João, nº 02, Cabanagem (invasão que fica localizada atrás do Conjunto Panorama XXI).

FINALIDADE =

Citacão para se defenderem na Ação Penal nº 91.0002279-9, em que são acusadas de violação do Art. 171 e Parágrafo 3º, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecerem a este Juízo para serem qualificadas e interrogadas no dia 26 de abril de 1993, às 09:00 horas.

SEDE DO JUIZO =

Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697 bairro do Umarizal - Belém/PA.

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, contra ARRUDA PINTO & CIA (proc. nº 00.22377-2), valor Cr\$ 171.425,05; SILVA & SILVA LTDA (proc. nº 00.22381-6), valor: Cr\$ 272.948,14; ALEA - AMAZONIA LEGAL EDITORA LTDA (Proc. nº 00.22383-2, valor: Cr\$ 361.656,70; S. B. PEREIRA (Proc. nº 00.22377-8), valor Cr\$ 125.949,22. E porque consta dos autos que o(a)s executado(a)s se encontra(m) em lugar incerto e não sabido CITA-DO(A) OS pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor originário respectivo acima, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO), Auxiliar Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, reconferi e subscrevo.

Maria de Fátima de P.P. Costa
Maria de Fátima de P. P. Costa
Juíza Federal da 2ª Vara

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal, tramitam os processos de Execução Fiscal movidos pela FAZENDA NACIONAL, contra D BOADANA E CIA LTDA (procs. nºs. 90.1450-6 e 90.1451-4), valor: Cr\$ 279,40 e Cr\$ 139,70, respectivamente; RODRIGUÁRIO DRACENA LTDA (proc. nº 90.900-6), valor: Cr\$ 169,10; WILLIAM VARY BORSY (Proc. nº 90.1390-9), valor: 121,10; VITORINO SANTOS FILHO - LANCHONETE ESCOLA TECNICA (Proc. nº 90.920-0), valor: Cr\$ 31,59; A STOPFILM LTDA (Proc. nº 90.987-1), valor: Cr\$ 2.728,80. E porque consta dos autos que o(a)s executado(a)s se encontra(m) em lugar incerto e não sabido CITA-DO(A) OS pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais, no valor originário respectivo acima, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO), Auxiliar Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, reconferi e subscrevo.

Maria de Fátima de P.P. Costa
Maria de Fátima de P. P. Costa
Juíza Federal da 2ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal nº 00.0021575-9, movida pela Justiça Pública contra EURICO BEZERRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, filho de Eurico Bezerra dos Santos e Rachel de Souza Santos, residente à Travessa Dez de Novembro, Conjunto Luciana, casa 05, Altamira-PA, e JOSÉ DE MATOS MOTA, brasileiro,

ro, solteiro, técnico agrícola, filho de Berilo Santos Mota e Teresa de Matos Mota, residente no Projeto Fundiário Altamira-INCRA, Travessa Agrário Cavalcanti, nº 479, Altamira-PA, ambos acusados da prática do crime tipificado no art. 171, do Código Penal Brasileiro, modalidade tentativa. E porque os supra nominados não foram encontrados nos seus respectivos endereços indicados na denúncia, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecer à Sala de Audiências do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta Cidade, no dia 27 de abril do ano vindouro, às 09:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (CLEIDE DO SOCORRO A. PEREIRA), Técnica Judiciária, datilografei e conferi. E eu, (JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES), (Dra. Júlia das Graças Alves Menezes), Diretora de Secretaria, em exercício, reconferi e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Federal Substituto
- 1ª Vara -

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICACAO N-051192

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Presidente da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, bica NOTIFICADO FRIGORIFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A-FRIMAPA, reclamado, em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo numero 1a. JCJ-1187/92, em que é reclamante OTAVIO SILVA DOS SANTOS, para CIENCIA de que foi interposto RECURSO ORDINARIO pelo supracitado do reclamante, pelo que o reclamado tem o prazo legal para, como reconhecido, contramunicar o rebeido Recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL sera publicada na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta junta. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO), Juiz do Trabalho, datilografei e conferi. E eu, (MARTA DE LOUREDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. ****

O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da
1ª JCJ de Belém.

(G.Reg.43.310)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO
=PRAZO DE 05 DIAS=

A Doutora AILDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamante MARIA RAIMUNDA DAS MERCÊS AMARAL identificada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-391/92, em que é Reclamada EDNA EBURNEO, para tomar ciência de que no último dia 19 de outubro de 1992, às 17:50 horas, a Junta de Julgamento proferiu Sentença de mérito no processo supra referido, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DE CIDE A LIL. 4ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NEGAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE MARIA RAIMUNDA DAS MERCÊS AMARAL E EDNA MARIA EBURNEO, BEM COMO AS PARCELAS DA EXORDIAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDANTE EM CR\$.... 50.638,15 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$..... 2.500.000,00. CIENTE A RECLAMADA. NOTIFICAR A RECLAMANTE. NADA MAIS".

Fica desde logo ciente de que dispõe do prazo legal, para interposição de recurso competente.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos NOVE dias do mês de NO VEMBRO do ano de 1992. Eu, (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA), Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DESOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

AILDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.43.337)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

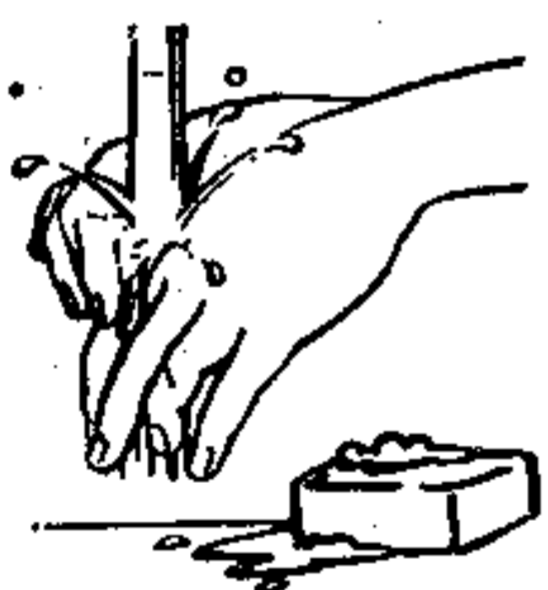


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

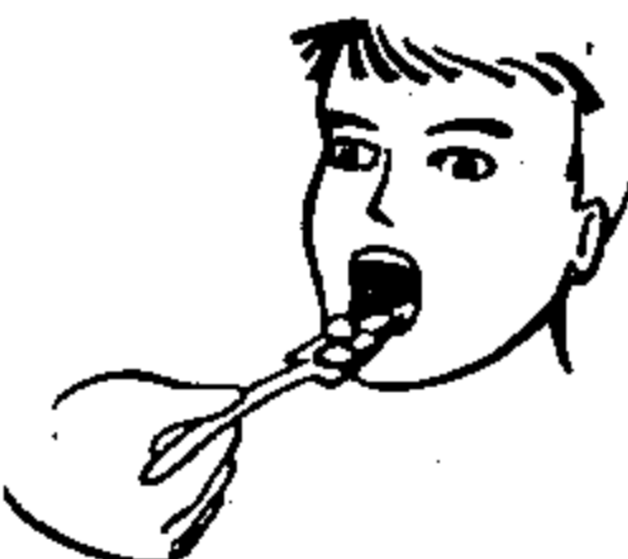
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



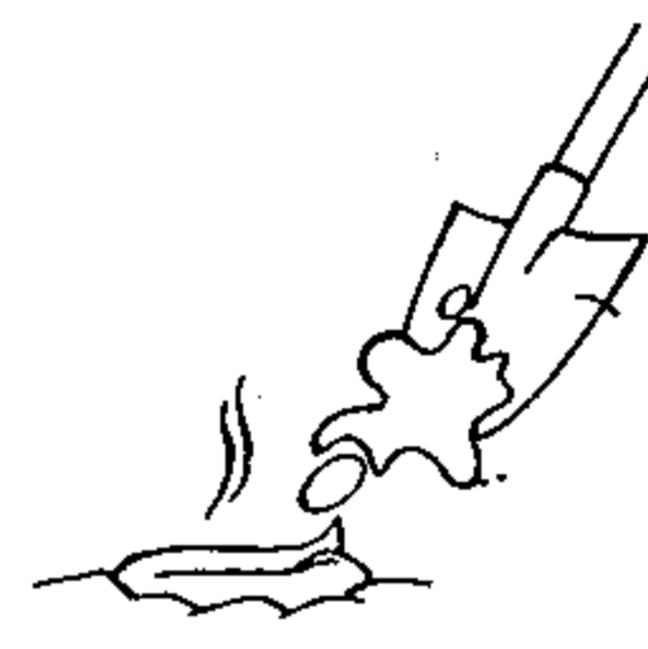
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

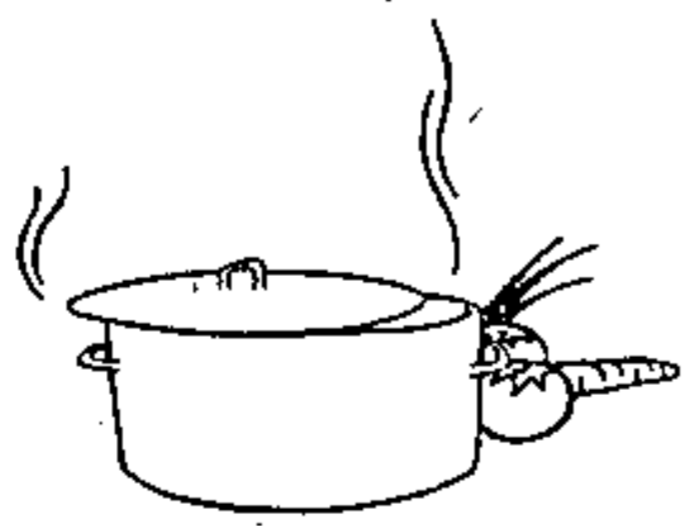


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



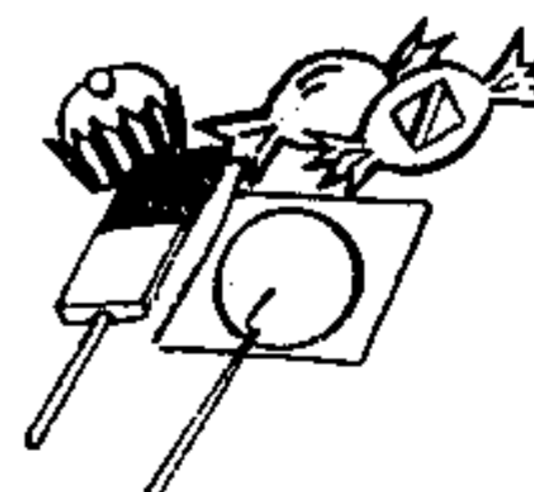
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



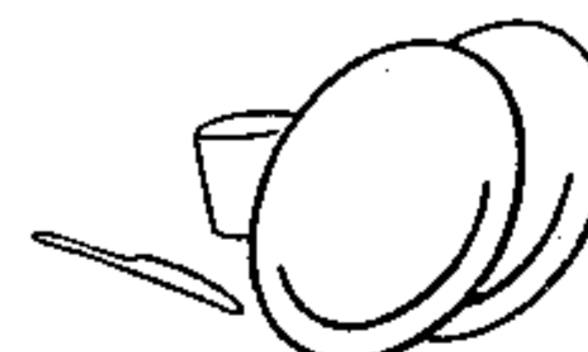
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0457

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.354

BELEM - QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB. DO SECRETARIO DE EST. FAZENDA
PORT. Nº 1060 de 23.11.92 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, seguinte veículo de propriedade da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

MARCA	TIPO	PLACA
M. BENZ/L 1214	CAR/CAMINHÃO	CP 9978 CP92/0078617-0

PORT. Nº 1067 de 25.11.92 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 927 de 14.10.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.326 de 16 de Outubro de 1992.

PORT. Nº 1068 de 25.11.92 - DESIGNAR, ALEGRIA SOARES, Agente Tributário, MARIA DO SOCORRO BRITO AMORIM, Agente Auxiliar de Fiscalização e ANA MARIA RODRIGUES DE BRITO, Datilógrafo, para em Comissão e sob a presidência do primeiro constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado. CP92/0078586-7

PORT. Nº 1069 de 25.11.92 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1028 de 03.11.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.338 de 04 de Novembro de 1992.

PORT. Nº 1070 de 25.11.92 - DESIGNAR, CARMEN SILVIA RODRIGUES PEREIRA, Técnico, REGINA MARIA DE JESUS

RAMOS, Agente Administrativo e MARIA JOSE DE MORAES JORGE, Agente Administrativo, para em Comissão o sob a presidência do primeiro constituírem Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos relacionados no documento citado. CP92/0078578-6

PORT. Nº 1071 de 25.11.92 - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios da 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, FRANCISCO NARCÉLIO NEVES DE ARAJO, Auxiliar Técnico. CP92/0078593-0

PORT. Nº 1072 de 25.11.92 - 1-REMOVER, a pedido da 8ª para a 16ª Região Fiscal, FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA, Motorista.

II- DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração de Edifício da 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, FRANCISCO DE ASSIS DE BARROS COSTA, Motorista.

PORT. Nº 1073 de 25.11.92 - DESIGNAR, NEMIAS CARVALHO DA SILVA, Motorista, para exercer a função de Chefe da Seção de Viaturas da 16ª Região Fiscal, Símbolo FG-2.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de novembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0078601-4

(Fat. nº 10.013507, Reg. nº 10.013507, Dia: 26/11/92)

Portaria nº 1074 de 25 de Novembro de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e considerando o Ofício nº 896/92-C.A, datado de 24.11.92.

RESOLVE:

AFASTAR, temporariamente do exercício de suas atribuições, inclusive as previstas na Portaria nº 228 de 27.03.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.941 de 04.04.91, a partir de 25.11.92, para apuração dos fatos mencionados no documento supra citado, o servidor MARIO ROBERTO RODRIGUES PINTO, Analista de Sistema.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 25 de Novembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0078826-2

Extrato do Contrato de Fornecimento de Produtos Asfálticos nº 50/92. Partes: PETROBRÁS S/A e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dotação 28101.030702211275. Valor Cr\$-18.480.040.000,00. Procº 4830/92. Em, 24/11/92. a) PETROBRÁS E JADER FONTENELLE BARBALHO - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E ROBERTO DA COSTA FERREIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

(Fat. nº 10.013495, Reg. nº 10.013495, Dia: 26/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO A EMPRESA MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO CONTRATO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO IV, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PACAJÁS. MEDIANTE AS NECESSIDADES ENCONTRADAS, NA EXECUÇÃO PROPOSTA

PELA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO À TOMADA DE PREÇO Nº 21/92 DA SESP

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA
O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO QUE O PRAZO DE GARANTIA PERDURARÁ ATÉ O 6º (SEXTO) MÊS, TUDO DE ACORDO COM O AJUSTADO.

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS

OS PREÇOS PARA EXECUÇÃO SERÃO DE CR\$ 131.585.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DENTRO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O PROJETO-ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ DE NÚMERO 13.07.021.2189/4120 - OBRAS E INSTALAÇÕES QUE CORRERÁ NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS DO ORÇAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DIRETA DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.

CLÁUSULA XI - DO FORO
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO

PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESSE TERMO ADITIVO. BELÉM, 24 DE NOVEMBRO DE 1992

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ROBERTO FELICIANO SABÁ RODRIGUES FONSECA
P/MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CP92/0078561-1

PORTARIA Nº 194 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE COBERTURA DE ASSIS - TÊNCIA HOSPITALAR DA CLIENTELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA O MUNICÍPIO DE VISEU;

CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 0023/92, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VISEU, QUE AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE PARTE DAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE VISEU PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ATÉ QUE O MUNICÍPIO DE VISEU, TENHA INFRA-ESTRUTURA SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO HOSPITALAR DE SUA POPULAÇÃO NO PRÓPRIO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO AINDA OS PARÂMETROS DA PORTARIA/INAMPS/MPAS Nº 3046/82, REFERENDADA NAS DIRETRIZES DA PORTARIA SNAS-896/90, ÍTEM I-I E ALÍNEA B,

R E S O L V E:

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE 271 AIH/MÊS, PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO REFERENDADA DO MUNICÍPIO DE VISEU, ATÉ QUE ESTE POSSA TER INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR SUFICIENTE PARA ABSORVER AS AIHs/MÊS QUE ESTÃO SENDO REMANEJADAS.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP92/0078554-9

(Fat. nº 10.013498, Reg. nº 10.013498, Dia: 26/11/92)

RESUMO DE PORTARIA

TORNAR SEM EFEITO

Port. 0454/23.11.92 Tornar sem efeito, a Portaria nº 1943/92, que transferiu ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN, Enfermeira, da UBS.III/Salvaterra para o 7º Centro Regional de Saúde. CP92/0078508-5

Port. 2038/19.11.92 Tornar sem efeito, a Portaria nº 1847/92, que designou o servidor RUBERLEU MAIA GEBER, Contador, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão Administrativa do 11º Centro Regional de Saúde. CP92/0078499-2

CESSAR

Port. 2021/19.11.92 Cessar, para fins de regularização funcional a partir de 23.05.76, os efeitos da Portaria nº 0852/78 que designou o(a) servidor(a) DARCY MARINHO QUINTELA, Médico, para a função de Chefe da UBS.IV/Barcarena. CP92/0078507-7

Port. 2022/19.11.92 Cessar, para fins de regularização funcional a partir de 14.09.83, os efeitos da Portaria nº 1473/78 que designou o(a) servidor(a) DARCY MARINHO QUINTELA, Médico, para a função de Chefe da UBS.IV/Barcarena. CP92/0078516-6

Port. 2039/19.11.92 Cessar, para fins de regularização funcional a partir de 09.12.79, os efeitos da Port. 0671/78 que designou a servidora COSMA CABRAL DE SOUZA, Auxiliar de Saúde, para a função de Chefe da UBS.III/Peixe Boi. CP92/0078524-7

TRANSFERIR

Port. 2031/19.11.92 Regularizar, a situação funcional da servidora DENIZA ARAJO NUNES E SILVA, Agente de Saúde, transferindo-a da Divisão de Tuberculose, para a UBS.II/Pedreira, a partir de 30.04.68 com 30 h. semanais. CP92/0078532-8

Port. 2034/19.11.92 Transferir, a partir de 11.11.92, EUNICE DE OLIVEIRA COSTA, Agente de Portaria, da Diretoria Operacional, para o Departamento de Ações Especiais, com 40 h. semanais. CP92/0078540-9

Port. 2024/19.11.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 03.11.92, FIRMINA SILVA SIQUEIRA, Auxiliar de Saúde, da UBS.II/Benfica, para a UBS.II/Icoaraci, com 40 h. semanais. CP92/0078548-4

Port. 0460/23.11.92 Transferir, a pedido a partir de 01.12.92, NAZARÉ TRINDADE GOMES, Agente de Portaria, da UBS.II/Satelite, para o Departamento de Ações Especiais, com 40 h. semanais. CP92/0078556-5

Port. 0466/23.11.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 03.11.92, TELMA DO SOCORRO RIBEIRO FAVACHO, Agente de Artes Práticas, da Divisão de Serviços Gerais/DAS, para a UBS.II/Icoaraci com 40 h. semanais. CP92/0078515-8

Port. 0465/23.11.92 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 03.11.92, CARMEN SUELY MORAES

DE MIRANDA, Enfermeira, da UBS.IV/Mosqueiro, para a UBS.II/Icoaraci, com 40 h. semanais.
CP92/0078523-9

DESIGNAR:

Port.nº 2023/19.11.92-DESIGNAR, IACI PROENÇA PALMEIRA, Enfermeira, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Saúde Mental/OAE, no período de 01 a 30.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0078531-0

Port.nº 0457/23.11.92-DESIGNAR, EDNA SUELI GARCIA DE LIMA, Enfermeira, para responder pela Chefia DAS-2, da UBS-IV/Limoeiro do Ajuru, no período de 02 a 31.10.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0078539-5

Port.nº 0458/23.11.92-DESIGNAR, REINALDO DE CARVALHO BARRROS, Médico, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis/OAE a partir de 24.11.92 até ulterior deliberação. CP92/0078547-6

Port.nº 0483/23.11.92-DESIGNAR, REINALDO DE CARVALHO BARRROS, Médico, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão de Doenças Sexualmente Transmissíveis/OAE no período de 11 a 13.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando do Encontro Macro Regional (Plano Trienal), realizado na Cidade de Manaus/AM. CP92/0078555-7

Port.nº 0463/23.11.92-DESIGNAR, MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO, Médica, para responder pela Chefia, DAS-3, da URE/Materno Infantil e Adolescente no período de 09 a 21.10.92, em substituição ao titular que se encontra afastado do cargo. CP92/0078580-8

Port.nº 0464/23.11.92-DESIGNAR, GERCI GUIMARÃES RAMOS, Datilógrafo, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa do 8º Centro Regional de Saúde, no período de 01 a 30.07.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0078572-7

Port.nº 0467/23.11.92-DESIGNAR, MARIA DE FÁTIMA CAMARA CORREA, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Técnica do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 19 a 23.10.92, em substituição ao titular que se encontra participando do Treinamento de Hanseníase, em Belém. CP92/0078563-8

Port.nº 2035/19.11.92-DESIGNAR, FÁBIO PIRES DA SILVA, Economista, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador/OAE, no período de 06 a 13.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando da Palestra sobre a Saúde do Trabalhador, nos municípios de Moju e Tailândia. CP92/0078564-6

Port.nº 2026/19.11.92-DESIGNAR, MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA, Administradora, para responder pela Coordenação, DAS-3, do Grupo de Núcleo/NUSP, no período de 11 a 15.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando do Encontro Macro Regional Norte-Plano Trienal Integrado de Controle e Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS, realizado em-Manaus/AM. CP92/0078588-3

Port.nº 2028/19.11.92-DESIGNAR, VANIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS, Médica, para responder pela Assis-tência, FG-4, da UBS-II/Nossa Senhora da Paz no período de 13.10 a 11.11.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0078571-9

Port.nº 2037/19.11.92-DESIGNAR, MARIO ALVES DE ARAUJO, Técnico de Contabilidade, para responder pela Chefia, DAS-3, da Divisão Administrativa/4º CRS, no período de 02 a 31.12.92, em substituição ao titular que se encontra de férias regulamentares. CP92/0078579-4

Port.nº 2033/19.11.92-DESIGNAR, DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES, Médica, para responder pela Direção (DAS-4), do Departamento de Epidemiologia no período de 11 a 13.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando de Reunião Sobre Cólera no Estado do Amazonas/Tabatinga. CP92/0078587-5

Port.nº 2032/19.11.92-DESIGNAR, ANA MARIA LIMA DO CARMO, Farmacêutica, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Dermatologia Sanitária/OAE no período de 23 a 27.11.92, em substituição ao titular que se encontra supervisionando os municípios de Conceição do Araguaia, Redenção e Xinquara. CP92/0078596-4

Port.nº 2020/19.11.92-DESIGNAR, HÉLIO RAIMUNDO DE MORAES COLARES, Aux.Técnico para responder pela Chefia (FG-3), da Biblioteca, no período de 03 a 13.11.92, em substituição ao titular que se encontra participando do Curso de extensão/Editoração, realizada na Universidade Federal do Pará. CP92/0078604-9

Port.nº 0475/24.11.92-DESIGNAR, MARILINA CAMPOS MARIZ, Datilógrafo, para responder pela Secretaria (FG-2), da URES Reduto, no período de 23.09 a 09.10.92, em substituição ao titular que se encontra de licença para tratamento de Saúde. CP92/0078612-0

Port.nº 0476/24.11.92-DESIGNAR, MARILINA CAMPOS MARIZ, Datilógrafo, para responder pela Secretaria (FG-2), URES Reduto, no período de 03.11.92 a 31.01.93, em substituição ao titular que se encontra de licença especial. CP92/0078620-0

Port.nº 0469/23.11.92-DESIGNAR, MARCIA REGINA NEVES LEÃO, Enfermeira, para responder pela Assistência (FG-4), da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, no período de 01 a 30.10.92, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Chefia da Unidade. CP92/0078628-6

Port.nº 0471/23.11.92-DESIGNAR, VERIATO ANANIAS RIBEIRO DA CUNHA, Enfermeiro, para responder pela Chefia (DAS-1), da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI, no período de 01 a 30.10.92, em substituição ao titular que se encontra de licença especial. CP92/0078636-7

TORNAR SEM EFEITO:

Port.nº 0470/23.11.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1832/92, que designou o servidor VERIATO ANANIAS RIBEIRO DA CUNHA, Enfermeiro, para responder pela

Chefia, DAS-1, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI. CP92/0078595-6

Port.nº 0468/23.11.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1833/92, que designou a servidora MARCIA REGINA NEVES LEÃO, Enfermeira, para responder pela Assistência, FG-4, da Unidade de Urgência e Emergência Cidade Nova VI. CP92/0078603-0

Port.nº 0482/24.11.92-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2025/92, que designou a servidora IVETE GADELHA VAZ, Assistente Social, para responder pela Chefia, DAS-2, da Unidade de Referência em AIDS/DO. CP92/0078611-1

CESSAR:

Port.nº 0462/23.11.92-CESSAR, a partir de 17.11.92, os efeitos da Portaria nº 1802/92, que designou MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA AMORAS, Médica, para responder pela Chefia, DAS-1, da UBS II/SETRAN. CP92/0078627-8

Port.nº 0472/23.11.92-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 01.01.78, os efeitos da Portaria nº 0243/75, que designou o servidor DILSON LUIZ GOLDEGOL DE FREITAS, Odontólogo, para a Função de Chefe do Centro de Saúde Osvaldo Cruz. CP92/0078619-7

TRANSFERIR:

Port.nº 0481/24.11.92-TRANSFERIR, por necessidade de serviços, a partir de 01.12.92, SIMONE COSTA VILHENA, Assistente Social, da UBS IV/Mãe do Rio para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0078635-9

Port.nº 0480/24.11.92-TRANSFERIR, a pedido, a partir de 01.12.92, ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO, Médica, da UBS II/Guamá para a UBS IV/Xinguara, com 40 h de serviços semanais. CP92/0078626-0

Port.nº 0479/24.11.92-TRANSFERIR, a pedido, a partir de 15.11.92, MARIA ADELAIDE ALVES MATA, Agente de Portaria, da UBS IV/São Miguel do Guamã para a UBS IV/Ourem, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0078625-1

Port.nº 0478/24.11.92-TRANSFERIR, a partir de 01.09.92, ARISTOLINA MARQUES GOUVEA DE ARAUJO, Assistente Social, da Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente/00 para a Divisão de Assistência Integral à Saúde da Mulher e da Criança/OAE, com 40 h. de serviços semanais. CP92/0078618-9

Port.nº 0459/23.11.92-TRANSFERIR, a partir de 03.11.92, EDNA CORREA DE ANDRADE, Agente de Saúde, da UBS IV/São Sebastião da Boa Vista para o 7º Centro Regional de Saúde, com 40 h. de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 25 de Novembro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0078610-3

(Fat. nº 10.013504, Reg. nº 10.013504, Dia: 26/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/92.**

A Secretaria de Estado de Educação, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº, nesta cidade, C.G.C. nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais RESOLVE: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso IV, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para recuperação da E. E. OTÁVIO MEIRA, localizada no município de Benevides, em caráter de urgência em razão das precárias condições estruturais em que se encontra a Escola aliada a necessidade de dotá-la de melhores condições sanitárias considerando parecer do Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Subsecretário de Estado de Educação
CP92/0078585-9

RATIFICAÇÃO

Ratifico no termo do parágrafo 2º Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para recuperação da E.E. OTÁVIO MEIRA, localizada no município de Benevides, em caráter de urgência em razão das precárias condições estruturais em que se encontra a Escola, aliada a necessidade de dotá-la de melhores condições sanitárias, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Profº Romerô Ximenes Ponte
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP92/0078577-8

(Fat. nº 10.013508, Reg. nº 10.013508, Dia: 26/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 277/92 de 24.11.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Of.º065/92 dc 5º Núcleo Regional/Abaetetuba

RESOLVE:

TRANSFERIR a pedido o servidor RAIMUNDO DANTAS DE MATOS, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº0021717-016 do 5º Núcleo Regional/Abaetetuba, Unidade de Apoio Agropecuário Tipo II de Cametá, para o 1º Núcleo Regional/Castanhal, junto a Unidade Agropecuária Tipo I de Terra-Alta, a partir do ciente.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 24 de novembro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

Tornar sem efeito o Termo Aditivo do Sr. LAERTE RODRIGUES DE MACÊDO, a partir de 29 de agosto de 1992.

CP92/0078852-1

(Fat. nº 10.013489, Reg. nº 10.013489, Dia: 26/11/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÕES DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

As Comissões de Licitação designadas pelas Portarias nºs.235, 236 e 237/92-SEGUP/OD, de 08 de maio de 1992, instalada no auditório desta SECRETARIA DE ESTADO, sito à Rua 28 de Setembro, 339 - Centro, Comunica aos participantes das Licitações na Modalidade de Tomada de Preços nºs. 001, 002 e 003/92-SEGUP, destinada a aquisição de veículos, que a mesma foi cancelada por insuficiência de recursos financeiros no trimestre.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES
Presidente da Tomada de Preços nº 001/92
Bel. MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS
Presidente da Tomada de Preços nº 002/92
Bel. LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS
Presidente da Tomada de Preços nº 003/92

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa,

CP92/0078836-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0925/92-OD, de 27.10.92, instalada no auditório da SEGUP., sito à Rua 28 de Setembro, 339 - Centro, comunica aos participantes da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 009/92, destinada a aquisição de MATERIAL PERMANENTE " MÓVEIS EM MADEIRA DE LEI", o resultado da mesma, conforme segue:

- 1- K B K ENGENHARIA LTDA. - no item 10, pelo critério de menor preço,
- 2- MÓVEIS VICA LTDA. - nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31. pelo critério menor preço.

Belém, 25 de novembro de 1992.

Bel. LAUDELINA SANTOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa,

CP92/0078835-1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 0956/92-OD, de 10.11.92, instalada no auditório da SEGUP., sito à Rua 28 de Setembro, 339 - Centro comunica aos participantes da Licitação na Modalidade de Convite nº 045/92, destinada a aquisição de MATERIAL IMPRESSO, o resultado a mesma, conforme segue:

GRAFIQUE LTDA. item 05, menor preço
GRÁFICA SANTO ANTÔNIO - item 09, menor preço
MULTIGRÁFICA - itens 02 e 04, menor preço
GRÁFICA SUPERCORES - itens 03 e 07, menor preço
IMPRESSOS DO NORTE - itens 01, 06, 08 e 10, pelo critério menor preço.

Belém, 25 de novembro de 1992.

GILDA MIRANDA NUNES
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral/Ordenador de Despesa.
CP92/0078834-3

(Fat. nº 10.013490, Reg. nº 10.013490, Dia: 26/11/92)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO**

PORTARIA Nº 314 DE 16 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA, matrícula nº 5057680-027 e portadora do CIC nº 332924 932-34, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datiló grafo, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3120.00	Cr\$ 1.000.000,00
24101	11	07	021	2.174	3132.00	Cr\$ 3.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 16.11 a 15.12.92 e findo o mesmo serão observados 05 (CINCO) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de novembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0078833-5

PORTARIA Nº 315 DE 16 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor HÉLIO NUNES CARDOSO, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Indústria de Transformação, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1991/92, no período de 16.11 a 15.12.92.

Revogando-se a portaria de nº 290 de 27.10.92
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de novembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0078452-6

PORTARIA Nº 316 DE 16 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA, matrícula nº 0554316-012, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Professor Colaborador, para substituir o servidor HÉLIO NUNES CARDOSO, na função de Coordenador do Grupo de Atividade para Indústria de Transformação, CEP-DAS-011.3, durante as férias do titular no período de 16.11 a 15.12.92.

Revogando-se a portaria de nº 293 de 05.11.92
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 16 de novembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0078828-9

PORTARIA Nº 317 DE 19 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES, matrícula nº 0830240-011, lotado nesta Secretaria, ocupante

da função de Diretor do Deptº de Fomento a Microempresa, para substituir o servidor MESSIAS FORTE FILHO, matrícula nº 0830283-027 no cargo de Diretor de Área de Microempresa, CEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 17 a 22.11.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de novembro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0078451-8

PORTARIA Nº 318 DE 19 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025, ocupante da função de Dir. do Deptº de Fomento Industrial, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 0830038-012 no cargo de Diretor de Área de Indústria, CEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 18 a 20.11.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de novembro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0078460-7

PORTARIA Nº 319 DE 19 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, ocupante da função de Coord. do G. A. para Agroindústria, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor FERNANDO AUGUSTO CAVALCANTE, matrícula nº 5055660-025 na função de Dir. do Deptº de Fomento Industrial, CEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 18 a 20.11.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de novembro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0078459-3

PORTARIA Nº 320 DE 19 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor WILSON DE OLIVEIRA, matrícula nº 5289840-010 e portador do CIC nº 081.527.302-97, lotado nesta Secretaria, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Economia Mineral, a quantia de Cr\$. 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3120.00	Cr\$ 1.000.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	-------------------

O prazo para aplicação deverá ser de 19.11 a 18.12.92 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 19 de novembro de 1992.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em exercício.
CP92/0078827-0

(Fat. nº 10.013486, Reg. nº 10.013486, Dia: 26/11/92)

**SECRETARIA DE ESTADO
DO TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Resumo de Convênio firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

-Convênio firmado em 21.09.92 entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ;

Objeto: Articulação e interação das atividades das partes que o firmam, voltadas a prevenção, proteção a integridade física e mental e a saúde do trabalhador e solucionar conflitos trabalhistas.

Vigência: 21.09.92 a 21.09.97.

Belém, 16 de novembro de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORREIA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0078475-5

(Fat. nº 10.013488, Reg. nº 10.013488, Dia: 26/11/92)

PORTARIA Nº 424/92-SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Memo. nº 097/92-GS/ASCOM,

R E S O L V E :

FORMALIZAR a designação da funcionária DILCE DÉBORA DE OLIVEIRA, para responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 16 a 25/11/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 24 de novembro de 1992.
ROBERTO RIBEIRO CORREIA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0078468-2

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MARCELO CAETANO MARTINS DE OLIVEIRA
VIGÊNCIA: Início - 23.11.92
Término - 21.05.93
ROBERTO RIBEIRO CORREIA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0078476-3

PORTARIA Nº 425/92-SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Memo. nº 097/92-GS/ASCOM,

R E S O L V E :
FORMALIZAR a designação do funcionário DANIEL PINTO BARROS, Agente de Portaria, para substituir a Secretária de Gabinete e perceber a Função Gratificada FG-4, no período de 16 a 25/11/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROM. SOCIAL
Belém, 24 de novembro de 1992.
ROBERTO RIBEIRO CORREIA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0078467-4

(Fat. nº 10.013487, Reg. nº 10.013487, Dia: 26/11/92)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

**A V I S O
D E
E D I T A L**

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ FSCMP, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de signada através da Portaria Nº 239/92 - CRH de 11 de novembro de 1992, pelo presente, torna público que fará realizar nesta Fundação a TOMADA DE PREÇOS Nº 018/92 para AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO DE CONSUMO HOSPITALAR
DATA DA ABERTURA : 09/12/92
HORÁRIO: 09:00 Horas
LOCAL: Rua Oliveira Belo, nº 395
O presente edital encontra-se à disposição no Setor de Compras. E no mesmo local em contra-se o exemplar para consulta.

Belém, 20 de novembro de 1992.

PRESIDENTE DA LICITAÇÃO
CP92/0080099-8

**A V I S O
D E
E D I T A L**

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ FSCMP, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, de signada através da Portaria Nº 238/92 - CRH de 11 de novembro de 1992, pelo presente, torna público que fará realizar nesta Fundação a TOMADA DE PREÇOS Nº 017/92 para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
DATA DA ABERTURA : 07/12/92
HORÁRIO: 09:00 Horas
LOCAL: Rua Oliveira Belo, nº 395
O presente edital encontra-se à disposição no Setor de Compras. E no mesmo local em contra-se o exemplar para consulta.

Belém, 20 de novembro de 1992.

PRESIDENTE DA LICITAÇÃO
CP92/0078522-0

(Fat. nº 10.013430, Reg. nº 10.013430, Dias: 25 e 26/11/92)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01 - NIFC 291/75 - Capital Autorizado - Cr\$ 5.000.000.000,00 Capital Subscrito - Cr\$ 2.220.061.268,00; Capital Integralizado - Cr\$ 2.220.061.201,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19/11/92 - As oito horas do dia 19/11/92, na sede social na Rua Adão Franco, s/nr., Santana do Araguaia-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 941.188.418 (novecentos e quarenta e um milhões, cento e oitenta e oito mil, dezentos e oitenta e dez) ações preferenciais nominativas classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei 8167/91 de 16/01/91, sendo Cr\$ 95.282.130,00 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro) referentes ao exercício de 1991 e Cr\$ 844.906.288,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), referentes ao exercício de 1992, conforme ofício da SUDAM sob nr. GS 1874/92 de 12/11/92. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boleim de Subscrição de 23/11/92, assinado pelo Sr. Heinz Hans Thielemann, representante da empresa e pelos Srs. Mário Jorge Brinigel - Diretor e Luiz E. P. Lobão - Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 23/11/92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 25/11/92 sob nr. 8938, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013500, Reg. nº 10.013500, Dia: 26/11/92)

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A. C.G.C/MF. 04.063.947/001-00. Extrato da Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 13.10.92. As 14:00 hs., na Sede Social a Rod. Augusto Montenegro s/nº-Km 08 Tononó, reuniram-se os membros da Diretoria Srs. THIERS FATTORI COSTA, SINVALDO PEREIRA DIAS, JESU IGNÁCIO DE ARAÚJO, NEDER QUARA DE SOUZA, sob a presidência do Sr. MOACIR FERRO. Abrindo a reunião o Sr. Presid. disse que a mesma foi convocada para tratar de: 1. Mudança do endereço das seguintes filiais: ARACA-JU/SE, da Av. Maranhão, nº 1.150/1.160 - Parte - B, Sít. Campos, para Av. Maranhão, nº 1.150/1.160 - Parte - B, 18 do Forte; NATAL/RN, da Trav. Sen. Salgado Filho, nº 02 - Parte - B, Neópolis, para Av. Antônio Basílio, nº 1.106 - Parte - B, Lagoa Nova. 2. Altera o endereço das filiais: BELÓ HORIZONTE/MF, da Rua Porto, nº 440 - Parte - B, São Francisco, para Rua das Filiais: BELÓ HORIZONTE/MF, da Rua Porto, nº 440 - Parte - B, São Francisco, para Rua das Filiais: VARGEM/AMG, da Rua Minals Gerais, nº 410 - Parte - B, Industrial Reinaldo Forast Resende, para Av. Minals Gerais, nº 410 - Parte - B, Industrial Reinaldo Forast Resende. 3. Retifica o endereço da filial: MACAIOVAL, da Rua Sen. Barros Leite, nº 143 - Parte - B, Jaguará, para Rua Sen. Barros Leite, nº 143 - Parte - B, Jaguará. Nada mais havendo foi lavrada a presente que lida e ass. por todos e arquivada na Jucepa sob o nº 890,6 em 23/11/92. Alfredo Coelho - Sec. Gen.

(Fat. nº 15, Reg. nº 10.013515, Dia: 26/11/92)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 10 /92

Nomeia Membros de Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 26 de Regimento Interno e, em atendimento ao Requerimento nº 1834/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Deputados ZÉ CARLOS, ANTONIO BARARÚ, WALDOLI VALENTE, BENEDITO GUIMARRES e ALOISIO CHAVES, como membros Titular e ANTONIO ARMANDO, JOSÉ COSTA e CIPRIANO SABINO, como membros Suplentes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, que no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, apresenta relatório acerca de denúncias de irregularidades de arrecadação apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, em 25 de novembro de 1992

Deputado JOERCIO BARBALHO Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ ASSUNTO: CARTA-CONVITE Nº 060/92-FEEP OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO P/ ATENDER A COPERVES/FEEP. FIRMAS VENCEDORAS: OPEN HOUSE LTDA.-Com os itens-04,05,06. DICOBEL DISTR. COM. BELÉM LTDA.-Com os itens-01,02,07 e 08. CREDENCE COMERCIAL LTDA.-Com os itens-03 e 09. DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

PROFº MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO SUPERINTENDENTE GERAL DA FEEP CP92/0078546-8

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 062/92-FEEP OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA) P/ ATENDER O ALMOXARIFADO DA FEEP E SUAS UNIDADES. FIRMAS VENCEDORAS: B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA.-Com os itens-06,08 e 09. DATAHEX LTDA.- Com os itens-01,02,03,04,05,10 11 e 12. CREDIAL COMÉRCIO LTDA.-Com os itens-07 e 13. DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

PROFº MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO CP92/0078545-0

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ ASSUNTO: CARTA- CONVITE Nº 063/92-FEEP OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESCRITÓRIO) P/ ATENDER O ALMOXARIFADO DA FEEP E SUAS UNIDADES. FIRMAS VENCEDORAS: OPEN HOUSE LTDA.-Com os itens-02,08,12, 13,16,18,22,31 e 34. CREDENCE COMÉRCIO LTDA.-Com os itens-09,10,11,20,23 e 32. DICOBEL DISTR. COMERCIAL BELÉM LTDA.-Com os itens-01,03,07, 24,25,26,29 e 35. DATAHEX DISTRIBUIDORA LTDA.-Com os itens-04,05,06,14,15,17, 27 e 30. DESPACHO FINAL: HOMOLOGO

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. Belém, 25 de novembro de 1992

PROFº MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO SUPERINTENDENTE GERAL DA FEEP CP92/0078553-0

(Fat. nº 10.013494, Reg. nº 10.013494, Dia: 26/11/92)

FROTA AMAZÔNICA S/A. CGC 58.127.689/0001-08. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecer na sede da Companhia à Avenida Presidente Vargas nº 112, Belém, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas do dia 07 de dezembro de 1992 em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado, com a emissão de Ações Ordinárias Nominativas; b) Integralização de parte das Ações Ordinárias Nominativas do Capital a integralizar, com a utilização de crédito em conta-corrente assim como parte em moeda corrente; c) Assuntos gerais. Belém, 23 de novembro de 1992. ROBERTO GUSTAVO PINFILDI, Diretor.

(Fat. nº 10.013464, Reg. nº 10.013464, Dias: 25, 26 e 27/11/92)

INCÓPLASTINS - IND. COM. EMB. PLAST. TOCANTINS S/A - CGC/MF Nº 37.240.330/0001-84 - Extrato ARCA de 22/09/92. As 10:00hs. do dia 22/09/1992, na sede social à Av. Visconde de Souza Franco, 520, em Belém/PA, reuniram-se os Srs. membros do Conselho de Administração da Sociedade, sob a Presidência do Sr. Aluisio Gregório Motta Junior, secretariado pela Maria Almeida Guilões de Barros para deliberar sobre: a) Emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000,000 ações nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de 1,00 cruzeiro cada uma, sendo 340.000,000 de ações ordinárias e 660.000,000 de ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos próprios dos acionistas da empresa, conforme boletim de subscrição de 12.11.92, assinado pelos representantes legais da empresa. Referida Ata foi encerrada em 12.11.92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 894,0, em 25/11/92. a) Alfredo F. Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.013502, Reg. nº 10.013502, Dia: 26/11/92)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC - 14700157/0001-34

AVISO DE EDITAL

EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 003/92

A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, realizará Licitação na modalidade Carta Convite para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes. Os interessados em participar da referida licitação deverão comparecer à Fundação Carlos Gomes, sito Av. Gentil bittencourt nº 909, no horário de 08:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00 horas, onde serão fornecidos os documentos necessários à formulação das respectivas propostas. A Abertura das propostas será efetuada no dia 09.12.92, às 16:00 horas, na sede desta Fundação.

LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO Presidente da Comissão de Licitação MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO Superintendente CP92/0078538-7

PORT. Nº 073/92 de 16.11.92 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA a movimentar os agentes pagadores abaixo discriminados a partir de 23.11.92, para ocorrer despesas diversas com esta Fundação.

Table with 4 columns: EMPENHO, DATA, VALOR, ELEMENTO

PORT. Nº 074/92 de 16.11.92 - A Superintendente concede férias a MANOEL GOMES DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 01.08.91 a 31.07.92 e que serão gozadas de 07 a 26.12.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente CP92/0078530-1

PORT. Nº 075/92 de 23.11.92 - A Superintendente designa LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO-Diretor Administrativo, RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA -Agente Administrativo e LÉLIO FERNANDO AMORIM BARRETO - Técnico de Nível Superior, para sob a responsabilidade do primeiro, constituir a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta Fundação, para recebimento e julgamento da Proposta da Carta Convite nº 003/92 de 23.11.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente CP92/0078537-9

(Fat. nº 10.013493, Reg. nº 10.013493, Dia: 26/11/92)

ARGOPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A-CGC(MF)15.753.379/0001-88-EXTRATO DA ATA DA AGO/EA, realizada em 20/08/90 às 10:00hs. na sede social à Rua Avertano Rocha, 392-Campina- Belém (Pa); PRESENÇA:-Totalidade dos Acionistas com direito a Voto; MESA DIRIGENTE:- Presidente-Yoshio Kamizono, Secretário-José Ribamar Rodrigues Sizo; CONVOCAÇÃO:-Edital de 17/07/90, publicado no Diário Oficial de 18,19 e 20/07/90; DELIBERAÇÕES:- Todas aprovadas por unanimidade; L. AGO: a) Apropriação das contas da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes 1989; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital; c) Reeleição p/o Conselho de Administração de Yoshio Kamizono, Dalva Kamizono e Anna Elizabeth Miranda Sizo; e d) Fixação de 1 Salário mínimo p/o Conselho de Administração e 4 p/a Diretoria, como honorários; 2-AGE:- a) Transferência p/a próxima AGO/AGE da capitalização da Correção Monetária do Capital; e b) Conversão de NCZ p/ Cr\$; Suspensão dos trabalhos p/ Eleição do Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria; Resultados:- Conselho de Administração- Presidente-Yoshio Kamizono; 1º e 2º Vice Presidentes-Anna Elizabeth Miranda Sizo e Dalva Kamizono; Diretoria:- Diretor Presidente-Yoshio Kamizono, Diretores:- José Ribamar Rodrigues Sizo e Kasutaka Kamizono, os quais foram imediatamente empossados. Reiniciado os trabalhos e nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente com lavratura no livro próprio. O texto íntegro desta Ata, foi arquivado na JUCEPA sob o nº 843.9 de 03/11/92. Secretário Geral-Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 10.013513, Reg. nº 10.013513, Dia: 26/11/92)

TRAMONTINA BELEM S/A- C.G.C.-MF. 14.068.605/0001-29. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Data, e Local: 30 de Outubro de 1992, às 9 horas, na sede social da empresa, no Distrito Industrial de Icoaracy, Setor C, Quadra 2, Lotes 3 a 8, Belém-PA. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital. 3. Convocação: Através de Carta-Circular de 29.09.1992. 4. Mesa-Diretora: Presidente: Ivo Tramontina, Secretário Osvaldo Sloggia. 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, para alterar o Capítulo II dos Estatutos Sociais que trata -DO CAPITAL DE AÇÕES, a fim de atender as exigências da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991. 6. Deliberações: a) Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes alterações constantes da Ordem do Dia. I. Alteração do Capítulo II dos Estatutos Sociais passando assim a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES ART. 5º - A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros) dividido em 13.000.000,000 (treze bilhões) de ações ordinárias nominativas e 12.000.000,000 (doze bilhões) de ações preferenciais nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro cada). Art. 6º - As ações preferenciais nominativas serão agrupadas em CLASSE "A" e CLASSE "B". As ações preferenciais Classe "A", destinam-se à subscrição com recursos do FINAM, na forma prevista no artigo 18 do Decreto-Lei nº 1376/74, com os benefícios estipulados em seu artigo 8º - parágrafo 2º e as ações preferenciais Classe "B", serão subscritas com recursos do FINAM, na forma prevista no Art. 9º parágrafo 7º da Lei 8.167 de 16.01.91. Art. 7º - A emissão de ações dentro do limite do Capital Autorizado dependerá exclusivamente da deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento. Art. 8º - parágrafo 6º - Os acionistas portadores de ações preferenciais Classe "A" e "B", terão prioridade na distribuição de dividendos estabelecidos por estes Estatutos e, também no reembolso do Capital em caso de dissolução da Sociedade. Art. 9º - As ações preferenciais Classe "A" e "B" subscritas e Integralizadas com recursos do FINAM, terão participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de recursos disponíveis e lucros retidos a qualquer título de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores. As ações preferenciais classe "B", subscritas com os benefícios estipulados na Lei 8.167/91 e quando adquiridas na forma do Art. 9º, parágrafo 7º, item II, serão intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do Projeto SUDAM, Art. 10. As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores. Poderão, a pedido de seus titulares, ser livremente agrupados ou desdobrados, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes. Parágrafo único - Os títulos resultantes de aumento do capital serão entregues aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da Assembléia que os emitir. Art. 11 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais Classe "A" e "B" não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. Referida Ata foi encerrada em 30 de outubro de 1992, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 871,2 em 16.11.92.

(Fat. nº 10.013514, Reg. nº 10.013514, Dia: 26/11/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONVENIO

PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente -SECTAM OBJETIVO: O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro especificamente na implementação de ações de monitoramento, através do cadastramento das atividades que encontram-se à margem de licenciamento no Município de Breves, e o estabelecimento de um termo de referência de Plano Diretor para o APA do Arquipélago de Marajó. VALOR: O presente Convênio será de Cr\$ 166.200.000,00 (Cento e sessenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros) que correrá à conta orçamentária do IDESP, para o exercício de 1992. VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará até 15 de janeiro de 1993, a contar da data de sua publicação do D.O.E. CP92/0078562-0

(Fat. nº 10.013511, Reg. nº 10.013511, Dia: 26/11/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO : EMATER-PARÁ ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 020/92 OBJETO : AQUISIÇÃO DE UM ENGENHO DE SERRA HORIZONTAL. FIRMA VENCEDORA : PNEUMAQ- MAQUINAS E MOTORES LTDA VALOR GLOBAL : Cr\$ 50.000.000,00 CP92/0078529-8

(Fat. nº 10.013491, Reg. nº 10.013491, Dia: 26/11/92)

PAPETINS - IND. COM. ART. PAP. PAP. TOCANTINS S/A - CGC/MF Nº 37.240.355/0001-84 - Extrato ARCA de 22/09/92. As 10:00hs. do dia 22/09/1992, na sede social à Av. Visconde de Souza Franco, 520, em Belém/PA, reuniram-se os Srs. membros do Conselho de Administração da Sociedade, sob a Presidência do Sr. Aluisio Gregório Motta Junior, secretariado pela Sr. Maria Almeida Guilões de Barros para deliberar sobre: a) Emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.700.000,000 ações nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de 1,00 cruzeiro cada uma, sendo 600.000,000 de ações ordinárias e 1.100.000,000 de ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos próprios dos acionistas da empresa, conforme boletim de subscrição de 12.11.92, assinado pelos representantes legais da empresa. Referida Ata foi encerrada em 12.11.92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 893,9, em 25/11/92. a) Alfredo F. Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.013501, Reg. nº 10.013501, Dia: 26/11/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Fernando Nilson Velasco, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 1.793, que declara a FALSIDADE do Título definitivo de Venda de Terras nº 11, sucostamente emitido do pelo Governo do Estado do Pará, aos 05 dias do mês de dezembro de 1962, em nome de JOÃO GABRIEL DOS SANTOS, com uma área de 4.356ha,00ca, localizada no Município de São Félix do Xingu, objeto do Processo Administrativo nº 002739/92-ITERPA, de interesse de FORTUNATO VITÓRIA DE ANDRADE. FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente CP92/0078594-8

(Fat. nº 10.013506, Reg. nº 10.013506, Dia: 26/11/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/92-COSANPA
A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA torna público que realizará a licitação sob modalidade de Concorrência para fornecimento de produtos químicos para tratamento de água de acordo com a Lei Estadual Nº 5.416 de 11.12.1987, estando o recebimento e abertura das propostas previstos para o dia 28.12.92 às 09:00 horas, no Auditório da COSANPA, à Av. Magalhães Barata Nº 1201, Bairro de São Braz em Belém-Pará. O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima no horário de 09:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

Belém, 24 de novembro de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP92/0078944-7

(Fat. nº 10.013478, Reg. nº 10.013478, Dias: 25, 26 e 27/11/92)

AVISO DE LICITAÇÕES

Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA torna público aos interessados que fará realizar no Auditório da Empresa, sito à Av. Magalhães Barata Nº 1201, em São Brás, Belém-Pará, as Concorrências tendo como objeto a contratação de firmas especializadas para a execução de obras e serviços relativos a Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água de diversas Cidades do Interior do Estado do Pará, como segue:

- I-BARCARENA-Concorrência Nº 17/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 09:00 horas do dia 28.12.1992.
 - II-CAPANEMA-Concorrência Nº 18/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 15:00 horas do dia 28.12.1992.
 - III-CASTANHAL-Concorrência Nº 19/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 09:00 horas do dia 29.12.1992.
 - IV-ITAITUBA-Concorrência Nº 20/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 15:00 horas do dia 29.12.1992.
 - V-PARAGOMINAS-Concorrência Nº 21/92-COSANPA, abertura e recebimento de documentação e proposta às 09:00 horas do dia 30.12.1992.
- Os documentos relacionados com as Concorrências, que incluem as condições que as regulamentam, estão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata Nº 1201, Belém, Pará, Brasil. A aquisição dos Editais será feita mediante o recolhimento à tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição, no valor de CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), no endereço acima, até 17.12.1992, nos horários de 08.00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones 226-2244, 226-2446-Ramal 4253.

Belém, 25 de novembro de 1992.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP92/0078570-0

(Fat. nº 10.013509, Reg. nº 10.013509, Dias: 26, 27 e 30/11/92)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL**

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA	HORA
003/92	Reforma com substituição, adaptação na quadra de esporte desta Escola.	10.12.92	10:00

LOCAL: Sala de Reunião do Prédio Administrativo da Escola Agrotécnica Federal de Castanhãl - Pa - Rod BR 316, Km 63, S/N.

EDITAL: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Reunião do Prédio Administrativo da Escola de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 11:00 horas.

Castanhãl, 25 de novembro de 1992

A COMISSÃO

CP92/0078500-0

(Fat. nº 10.013503, Reg. nº 10.013503, Dias: 26, 27 e 30/11/92)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/92

A Superintendência Estadual do INSS, no Pará e Amapá, leva ao conhecimento dos interessados que realizará na sala de licitações do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, localizada no 3º andar do Ed. Pte. Costa e Silva, sito na Av. Nazare, 133, em Belém, às 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 1992, a Tomada de Preços nº 12/92, para contratação de serviços de Vigilância Desarmada nos prédios ocupados pela Delegacia Regional do Trabalho na Capital e Interior do Estado do Pará.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Seção de Atividades Gerais, na Av. Nazare, 133 - 3º andar do Ed. Pte. Costa e Silva, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

a) COMISSÃO

(Fat. nº 10.013492, Reg. nº 10.013492, Dia: 26/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica o resultado das TOMADAS DE PREÇO abaixo relacionadas:

- TOMADA DE PREÇO -ORBEAS-AQ-11311/92 - Para recuperação de veículo Toyota. Foi REVOGADA (não obteve cotação).
- TOMADA DE PREÇO -ORBEAS-AQ-11354/92 - Para fornecimento de material elétrico, as firmas abaixo relacionadas e seus respectivos itens ganhos:
FERRAMAQ LTDA - ITENS 01 e 09 no valor de CR\$2.775.360,00
IMPORTADORA GUARANI LTDA - Itens 03 e 02 (parcial) no valor de CR\$411.892,00.
- MARCOFIO COM.LTDA - Itens 05,08 e 09 no valor total de CR\$2.630.250,00.
- FERMATI COMERCIAL LTDA - Item 04 valor de CR\$5.150.640,00
- AGRITEC LTDA - itens 10,11 e 12 valor de CR\$2.040.000,00
- JOSÉ FERREIRA S. FILHO - Itens 13,14,15 e 16 no valor de CR\$3.666.000,00
- 0 item 006 foi revogado, assim como 111 unidades do item 02.
- O critério de julgamento foi o de MENOR PREÇO.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados resultado de julgamento da Tomada de Preços ORBEAS/AQ-11349/92, cujo vencedor foi o proponente AGRITEC - AG-ELÉTRICA LTDA, importando a aquisição em CR\$1.139.025.100,00. O critério de julgamento foi Menor Preço.

(Fat. nº 10.013497, Reg. nº 10.013497, Dia: 26/11/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 173/92.
Partes: CELPA X FERREIRA - Comércio e Prestação de Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza na Hidroelétrica de Curuá-Uma no município de Santarém no Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº ASCOT 030/92.
Valor: CR\$-707.289.827,40 (Global estimado)
Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6.036.

Belém, 18 de novembro de 1992
Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor-Presidente
CP92/0078484-4

EXTRATO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 174/92.
Partes: CELPA X CONGETEC - Construção e Topografia Ltda.
Objeto: Execução de obra de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana - RDU Icoaraci (Invasão Zoghby), Estado do Pará, com fornecimento eventual de material pela CELPA.
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-094/92.
Valor: CR\$-88.040.004,00 (global).
Prazo: 20 (vinte) dias, corridos e contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/51/268/5073.

Belém, 20 de novembro de 1992
Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0078483-6

EXTRATO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 175/92.
Partes: CELPA X CONGETEC - Construção e Topografia Ltda.
Objeto: Execução de obra de reforma da Rede de Distribuição - RD do Alimentador que atende a FACEPA, com fornecimento eventual de material.
Modalidade de Licitação: CONVITE Nº ASCOT-095/92.
Valor: CR\$-49.500.000,00 (global).
Prazo: 20 (vinte) dias, corridos e contados a partir da assinatura do Contrato ou da emissão da Carta de Intenção.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/51/268/5073.

Belém, 20 de novembro de 1992
Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0078491-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

1º Termo Aditivo nº 059/92.
Contrato-Originário: nº 150/92...

Partes: CELPA X LEON HEIMER - Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Nova redação aos subitens 10.1 e 10.2, item 10, do CO-Nº 150/92, em razão de incorreções no Edital de Licitação nº-DECOS SUMAN-005/92.

Belém, 18 de novembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0078492-5

(Fat. nº 10.013499, Reg. nº 10.013499, Dia: 26/11/92)

Sindicato dos Conferentes e Conselheiros de carga e descarga nos portos dos Estados do Pará e Amapá. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente Edital, convocamos todos os associados deste Sindicato, quises e no pleno exercício de seus direitos estatutários, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social desta entidade de classe à travessa Piedade nº 295, no próximo dia 26 de novembro de 1992, às 17:00 hs., em primeira convocação e em segunda convocação às 17:30, com qualquer número além de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia Anterior; b) Autorização à Federação para negociar e firmar acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com o SYNDARMA/FENAVEGA ou promover a instauração de Dissídio Coletivo junto ao TST; c) Deliberação sobre a pauta preliminar de reivindicações referente as negociações de 1993, enviada pela Federação; d) Adoção de estratégia de mobilização durante as negociações ou para o caso de frustração das mesmas; e) Deliberação sobre a permanência em aberto da presente Assembleia. Belém, 23 de novembro de 1992. Emanuel Ribeiro Bastos-Presidente

(Fat. nº 10.013496, Reg. nº 10.013496, Dia: 26/11/92)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIÃO SANTISTA", aprovados em sessão de Assembleia Geral extraordinária realizada no dia 04 de Julho de 1992.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES UNIÃO SANTISTA.

Fundo Social: - Constituem a receita da AMUS, as mensalidades, as subvenções, doações e as rendas de seus móveis, imóveis além das provenientes de outras fontes. Parágrafo Único: Os valores mencionados, terão que ser depositados em conta bancária no nome da AMUS, em conta conjunta do presidente e diretor financeiro.

Fins: - São finalidades da associação: a) Promover atividades sociais para os sócios bem como aos seus dependentes. b) Propiciar pelo sentimento moral, desenvolvendo o espírito de camaradagem entre vizinhos e familiares, reunindo-os sempre, em ambientes de disciplina e respeito. c) Estreitar os laços de amizade, harmonia e respeito entre os moradores. Art. 4º. A associação é permitido todos os direitos previstos na constituição vigente. A Associação dos Moradores União Santista é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Sede: - Rodovia do Coqueiro, Passagem Santa Marta nº 80.
Data da Fundação: - 06 de Junho de 1992.
Administração e Representação: - Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria: - Bialmente.
Duração: - Tempo indeterminado.
Responsabilidade: - Compete a Diretoria; administrar todo e qualquer bens da AMUS. Responderdo subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: - No caso de dissolução desta entidade os bens serão divididos em partes iguais entre os sócios.

DIRETORIA: - Presidente: Raimundo Cosmo do Carmo Saraiva, brasileiro, casado, Militar, residente Rodovia do Coqueiro, Passagem Santa Marta, nº 49.

Vice-Presidente: - Paulo Benigno Silva Cardoso, brasileiro, casado, Motorista

Diretor-Administrativo: - Orlando Alves de Oliveira Junior: - brasileiro, casado, Funcionário Publico Municipal.

Diretor de Finanças: João da Silva Paraense, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade.

Belém, 06 de novembro de 1992.
RAIMUNDO COSMO DO CARMO SARAIVA
Presidente (G. Reg. nº 43448)

Resumo do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA NOVA II", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 05 de Abril de 1992.

Denominação: - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA NOVA II.

Fundo Social: - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA NOVA II, é constituído de: I - Contribuições fixadas pela Assembleia Geral; II - Bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração; III - Doações, subvenções, legados e rendas eventuais; IV - Receitas provenientes de convênios, acordos de cooperações ou subvenções.

Fins: - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA NOVA II é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem vinculação partidária, com foro no Município de Belém e tem como objetivos planejar, instrumentar, executar, controlar e avaliar programas voltados aos direitos da Comunidade, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Trabalho, Esporte, Lazer, etc. para tanto, estabelecendo convênios com entidades públicas e privadas.

Sede: - Provisória Rua Nova II, nº 26.

Data da Fundação: - 05 de Abril de 1992.

Administração e Representação: - Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.

Duração: - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: - Respondeem solidária ou subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA NOVA II.

Dissolução: - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA NOVA II, poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em Assembleia Geral especifica para tal fim ou por determinação legal. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação. PARÁGRAFO ÚNICO: O Patrimônio social remanescente deverá ser destinado a outra entidade afim, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ad-rendem da Assembleia Geral.

DIRETORIA: - COORDENADOR GERAL - Pedro Furtado Dias, brasileiro, casado, Vendedor Ambulante, residente a Rua Nova II, nº 20, bairro do Juruas.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA: Kátia do Socorro Nascimento Lopes, brasileira, solteira, Prendas do Lar.

SECRETARIA DE FINANÇAS: Maria Elza Ferreira Botelho, brasileira, casada, Comerciante

Belém, 06 de novembro de 1992.
PEDRO FURTADO DIAS
Coordenador Geral.

(G. Reg. nº 43445)

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PRAIA DE AJURUTEUA
RESUMO DO ESTATUTO**

DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Praia de Ajuruteua
FUNDADA EM: 18 de dezembro de 1991
TERMO SOCIAL: Entidade Comunitária sem fins lucrativos
FINALIDADE: Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e serviços, proporcionar aos associados atividades econômica, cultural e esportiva, promover atividades assistenciais diretamente ou através de outras instituições.
FUNDO SOCIAL: As receitas da associação são constituídas de:
a) contribuição dos associados;
b) doações e subvenções públicas ou privadas;
c) promoções festivas e outras.
ART. 27º O patrimônio da associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos e por ela adquiridos.
SEDE PROVISÓRIA: Praia do Ajuruteua s/nº - Bragança/PA
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria Executiva
PRAZO DO MANDATO: 2 anos
DURAÇÃO: Tempo indeterminado
RESPONSABILIDADE: Diretoria Executiva
DISSOLUÇÃO: A Associação ao ser dissolvida terá seu patrimônio doado a uma instituição filantrópica devidamente registrada no C.N.S.S. (a instituição que receber o patrimônio doado terá de investi-lo em benefício da comunidade doadora)
DIRETORIA EXECUTIVA:
Presidente: Adalnilso Raimundo Barbosa Araújo
Vice-Presidente: José Carlos de Souza
1ª Secretária: Maria da Conceição S. Costa
1ª Tesoureira: Raimundo Ribeiro Campelo
Diretor de Patrimônio: Francisco Ramalho Reis
Bragança, 09 de novembro de 1992
ADALNILSO RAIMUNDO BARBOSA ARAUJO
Presidente
(G. Reg. nº 43456)

Resumo do Estatuto do "GRUPO ESPÍRITA "CRISTO LUZ DA VIDA", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de Agosto de 1992.

Denominação: - GRUPO ESPÍRITA "CRISTO LUZ DA VIDA".
Fundo Social: - O Patrimônio do Centro é constituído por: a) Bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores, créditos, fundos e depósitos bancários que possuam ou venha possuir: b) Doações e legados; c) Doativos e mensalidades; d) Qualquer renda com ou sem destinação pré-estabelecida; e) Tudo quanto for adquirido pelo centro.
Fins: - É uma sociedade civil, de caráter científico, filosófico, religioso, beneficente, cultural, educacional, de assistência social, filantrópica, sem fins lucrativos. São finalidades do Grupo: a) Estudar, difundir e praticar o Espiritismo, de conformidade com a codificação de ALLAN KARDEC, no seu triplice aspecto científico, filosófico e religioso; b) Promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de pessoas, sexo, cor, raça, nacionalidade, posição social ou religião; c) Contribuir para a instrução, educação e saúde da coletividade e realizar serviços assistenciais em geral.
Sede: - Rua Almirante Wandenkolk, nº 997.
Data da Fundação: - 03 de Abril de 1987.
Administração e Representação: - Diretoria.
Prazo do mandato da Diretoria: - 2 anos.
Duração: - Prazo indeterminado.
Responsabilidade: - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo Grupo.
Dissolução: - Em caso de dissolução do Grupo, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação unânime de mais de 2/4 (dois quartos) dos Sócios Efetivos que compõem o Quadro Social do Grupo reunidos em Assembléia Geral, a totalidade de seu patrimônio será revertida em benefício de uma Casa Espírita, indicada pela Assembléia Geral.
DIRETORIA: - Presidente: Antonio Augusto Gomes Cavaleiro, brasileiro, casado, Funcionário do Estado, residente.
Diretor Administrativo: Roberta Alves Lins, brasileira, solteira, professora.
Secretária: Carmem Lúcia Ferreira da Costa, brasileira, solteira, professora.
Diretor Financeiro: - Vera Lúcia Mendes Leal da Silva, brasileira, casada, Economista.
Belém, 09 de novembro de 1992.
ANTONIO AUGUSTO GOMES CAVALHEIRO
Presidente
(G. Reg. nº 43457)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Auxiliar Judicial e Agente Administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público os seguintes:

- AUXILIAR JUDICIAL:
NESTOR ORLANDO MILEO FILHO
LIZOMAR DA SILVA FREIRE
MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO
MARCIA MARIA DA SILVA MORAES
BENEDITA LEÃO MAGALHÃES
LANA MIRTES FERNANDES DE FIGUEIREDO
ELIANA NAZARÉ COELHO DAMASCENO
VANIA CAMPOS DE PINHO
ANTONIO JOSÉ PERES SANTA BRIGIDA
FERNANDO SILVA DE CARVALHO
SANDRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO
NERILDA NERY DOS SANTOS
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ANCHIETA
KATIA MARIA FRANCO BASTOS
ELZA IZABEL CARDOSO MILEO
RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
CELSON JOÃO PIRES
ELIANA CRISTINA PINHEIRO TAVARES
LILIAN ROSAS SILVA OLIVEIRA
LUIZ CLÁUDIO PINHO
LUIZA MARIA DA SILVA MENDES
LIANA RITA MAGNO MARQUES DE MORAES
POLYANA RASIL MACHADO DE SOUZA
ALICE DO SOCORRO NASCIMENTO BAHIA
SILVIA MARIA SEABRA DOS REIS
SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU
MARIO RAUL VICENTE BRASIL

MARIELZA MAUÉS PINHEIRO
MARIA DO SOCORRO BRAZ DE MOURA
CRISTINA DE NAZARÉ ROMEIRO PEREIRA
PAULO ROBERTO LIMA

AGENTE ADMINISTRATIVO:

ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA AMARAL
VANIA LÚCIA SEABRA GOMES
NAZARETH SIMONES VEIRA DOS SANTOS
MARIA ROSA DA SILVA FARIAS
PAULO AUGUSTO DE SOUZA MOURA
ROSANA MARIA UCHOA PINHEIRO
MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO
ROSE ANNE ALMEIDA CAMPELO
LUCILENE DA SILVA AMARAL
ROSANA PURIFICAÇÃO DE MORAES CHAVES
SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA
CESAR HENRIQUE GEORSCHE ANDRADE
VANIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES
NAIR PANTOJA DIAS
IVAN SILVEIRA DA COSTA
ARMANDO CABRAL ABREU VOUZELA
MARIA RUTH GOMES FERREIRA
RAQUEL CORREA DE ALMEIDA
PAULO SÉRGIO DA SILVA SOARES
ANLYD SERIO FRANÇA JUNIOR

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,
25 de novembro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA ORAL E RESPECTIVAS NOTAS OBTIDAS NAS PROVAS ESCRITAS

INSCRIÇÃO	NOME	1ª PROVA	2ª PROVA
0294	ADRIANA DE LOURDES M. SIMÕES	6,80	5,15
0115	ALBERTINO SOARES M. JUNIOR	5,40	5,00
0352	ALCYR MONTEIRO CECIM	5,90	6,15
0003	ALEXANDRE BATISTA DOS S.C.NETO	7,20	8,30
0502	ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO	7,60	7,45
0335	ANTONIO PAULO DA COSTA NUNES	5,50	5,95
0375	CARLOS ROGÉRIO L. DE ARAUJO	6,10	5,20
0067	EDMILSON BARBOSA LERAY	6,60	5,20
0420	ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO	5,40	5,00
0566	ELIZABETE SILVA PINHEIRO	6,30	5,45
0111	ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA	6,50	6,20
0395	FRANCISCO DE ASSIS S. FONSECA	6,60	5,35
0235	FREDERICO ANTONIO L. DE OLIVEIRA	5,70	5,00
0418	GERSON CAVALCANTE NASCIMENTO	5,40	5,00
0077	JOSELIA LEONTINA DE BARROS	7,20	6,00
0283	LEANE BARROS FIGUEIRA DE MELLO	7,10	8,45
0197	LEILA DE NAZARÉ G. ACIOLY RAMOS	6,40	6,25
0182	LUCIANO COSTA DA SILVA	6,20	5,00
0001	LUIZ CLÁUDIO PINHO	5,00	5,50
0042	LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES	5,00	6,10
0119	MARCELO BATISTA GONÇALVES	7,10	5,00
0071	MARCO AUGUSTO ALVES	6,30	5,00
0096	MARCO ALEXANDRE DA C. ROSÁRIO	5,30	5,00
0171	MARILENA DINELLY RIBEIRO	6,30	6,75
0277	MAURO MARQUES DE MORAES	6,30	5,00
0270	RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES	6,10	5,00
0083	RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO	6,20	5,10
0064	RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	5,20	5,00
0102	REGINA COELI VALENTÉ DE S. PINTO	6,70	5,85
0133	RUI GUILHERME DE A. AMORAS	5,60	5,00
0013	SILVANA SOUZA MENDONÇA	6,30	5,25
0522	SIMONE MARIA PALHETA PIRES	5,40	5,70
0373	SUMAYA SAADY MORHY RAMOS	7,00	6,60
0319	VALMIR SANTANA N. DOS SANTOS	6,10	6,25
0489	WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	7,30	5,90

Belém, 25 de novembro de 1992.
Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça
e Presidente da Comissão do Concurso
CP92/0078820-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO: Nº 1.048. A
Processo nº 2137/92
Autos de: Pedido de Avaliação das Eleições Municipais de Ananindeua.
Requerente: PMDB, PTB, PNTB, PT, PMR, PL/Ananindeua e Antonio Armando Amoral de Castro, José do Egyto Vieira Soares Filho, Armando da Silva Soares, Antonio Gilzai de Araújo - Lemos, Milton Faviera dos Santos, Raimundo do Nonato Lima Nascimento, legalmente representado por seus advogados.
Origem: Expediente dos requerentes, datado de 24.10.1992.
Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro-TRE/PA.

EMENTA: Juiz afastado da função judicante para exercer a presidência de associação de classe (LEMAN, art. 73, III), não fica impedido de prestar serviços à Junta Eleitoral, desde que designado pelo Tribunal competente. Pedido de anulação de eleição, no fundamento de incapacidade do Juiz, que se refere, o que também se estende aos demais argumentos da inicial por falta de amparo legal.
Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de anulação do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de Novembro de 1992.
aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juizes Daniel Paes Ribeiro - Relator, Soares Maia, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Loureiro, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

PROCESSO Nº 2232/92

RESOLUÇÃO Nº 1.052

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de folga, em caráter de compensação, aos servidores do Quadro Permanente deste TRE, e aos requisitados de outros Órgãos, por um período de 05 (cinco) dias úteis.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL no uso de suas atribuições e à unanimidade de seus Juizes Membros, acolhendo Representação nº 02 de 10.11.92 da Secretaria de Coordenação Administrativa,

RESOLVE:

a) conceder 05 (cinco) dias de folga, em caráter de compensação, aos servidores do Quadro Permanente deste TRE e aos requisitados de outros Órgãos, em turnos alternados, a fim de que os setores não sofram solução de continuidade nos trabalhos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 17 de novembro de 1992.

Desa. CLIMENIE PONTES DE ARAUJO PONTES - Presidente e Relator

Juiz JOSE ALBERTO SOARES MAIA

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 30.11.92 - SEGUNDA - FEIRA

01 TRT R EX OFF e RO 2017/92. RECORRENTE/RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Ma de fátima Matos. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO ROMÃO ANOEDO MOREIRA e outros. Dr. Antonio Carlos Filho. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 7ª CJJ Belém.

02 TRT R EX OFF 3710/92. RECLAMANTES: JEHUD ALVES DA SILVA e outros. Dra. Kelli Rangel Vitela. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: CJJ Marabá.

03 TRT R EX OFF e RO 3491/92. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (1ª Reclamada). Dr. Moacir Mendes Souza. RECORRIDOS: LUIZ FERNANDO VILHENA e outros. Dr. José Alves. ESTADO DO AMAPÁ (2ª Reclamada). Dra. Daisy do Nascimento. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: CJJ Macapá.

04 TRT R EX OFF e RO 3398/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL. Dr. Moacir Mendes Souza. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA ONEIDE BRASIL HAUSLER e outros. Dr. Afonso Pereira. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: CJJ de Marabá.

05 TRT RO 2267/92. RECORRENTE: ARNÓBIO AMANAJAS TOCANTINS NETO e outros. Dra. Lillian Mendes. RECORRIDA: FACULDADE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Dra. Iaci Vaz Lobato. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiz Semiramis Ferreira. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

06 TRT R EX OFF e RO 1955/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Dra. Dilza de Almeida. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALCIONE TEIXEIRA NUNES e outros. Dr. Evandro Costa. RELATOR: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: MM. 8ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Sotom Peralta.

07 TRT RO 3704/92. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita. JOAQUIM IVANIR GOMES e outros. Dr. Claudio Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: MM. 1ª CJJ de Belém.

08 TRT R EX OFF e RD 1524/92. RECORRENTE/RECLAMADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. Dra Marta Sampaio. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO DE LIMA FREITAS e outro. Dr. Alin Garcia. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 12 JCJ Belém.

09 TRT RO 2700/92 RECORRENTE (S): AFONSO NAZARENO DE JESUS FRANCO. Dr. Claudio Goncalves. RECORRIDO: AGENCIA DE VIGILANCIA E SEGURANCA MODELO LTDA. Dr. Raimundo Rayol. RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 5a JCJ de Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

10 TRT RO 3227/92. RECORRENTE: HELIMAR PERFURACOES MARITIMAS LTDA. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: MARI- CIDO DE OLIVEIRA FURTADO. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 7a JCJ de Belém.

11 TRT RO 3476/92. RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA S/A. Dr. Ronaldo Abreu. RECORRIDO: ANTONIO DOS MILAGRES GOMES DA SILVA. Dr. So- lange Sanches. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVI- SORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: JCJ Marabá.

12 TRT RO 3348/92. RECORRENTE: MANOEL DOS SANTOS QUARESMA. Dr. Odival Quaresma. RECORRIDA: MASCARE- NHAS BARBOSA-ROSCOE S/A. Dr. Dilermando Araújo. RE- LATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semi- ramis Ferreira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

13 TRT RO 3300/92. RECORRENTE: EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIARIO. Dr. Tito Valente do Couto. RECORRIDO: JOSÉ MARIA MARTINS SILVA. Dra Maria da Graça Melo. RELATOR: Juiz Sebastião Lima. REVI- SORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 6a JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

14 TRT RO 2313/92. RECORRENTE: JACIRA PEREIRA CARDO- SO. Dra Vilma Chavaglia. RECORRIDA: FÓSFOROS DO NOR- TE S/A-FOSNOR. Dr. Arthur Ramos. RELATORA: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

15 TRT RO 3499/92. RECORRENTE: ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: FRANCISCO BAIA PIRES. Dra Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Fer- reira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

16 TRT RO 2469/92 RECORRENTE (S): THEMAG ENGENHA- RIA LTDA. Dr. Arthur Alves Ramos. RECORRIDO (S): EDI- VALDO DA ROCHA MENDONÇA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RE- LATORA: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz Jo- sé Aires. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Sr. So- lon de Lima Peralta.

17 TRT RO 3299/92. RECORRENTE: SATA-SERVICOS AUXI- LIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Dra Maria Rosângela da Silva. RECORRIDO: EINSTEIN RODRIGUES DA CUNHA. Dra Lizete Nascimento. RELATOR: Juiz Ary de Oliveira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 6a JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Oliveira e Solon Peralta.

18 TRT RO 2883/92. RECORRENTE: TENENGE TÉCNICA NA- CIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr. Rubens de Lima. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVI- SORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: JCJ Tucuruí.

19 TRT RO 2336/92. RECORRENTE (S): BOMPREGO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO: AMARILDO TAVARES SOUZA. Dr. Joaquim Vas- concelos. RELATORA: Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 7a JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

20 TRT RO 3616/92. RECORRENTE: ADUNOR FERTILIZANTES LTDA. - GRUPO LUXMA. Dr. José Ronaldo Vieira. RECOR- RIDO: JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA NETO. Dra. Ilma Ferreira. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 4a JCJ de Belém.

21 TRT R EX OFF 3406/92. RECLAMANTE: MAURICI COSTA TOLEDO. Dr. Sebastião Silva Fr. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 1a Junta de C. e Julgamento de Belém.

22 TRT RO 3017/92. RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Dra Adelmira Maia. RECORRIDO: JORGE FREITAS PE- REIRA. Dr. Francisco de Oliveira. RELATOR: Juiz Do- menico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 6a JCJ de Belém.

23 TRT RO 3027/92. RECORRENTE: SOCOCO S/A AGROIN- DÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. George Paes. RECORRIDO: FLÁ- VID SANTANA DO CARMO. Dra Isilda Campião. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Fer- reira. ORIGEM: MM. JCJ de Abaetetuba.

24 TRT RO 3308/92. RECORRENTE: ANTONIO DO SOCORRO DA SILVA MORAES e outros. Dr. Sebastião Godinho. RE- CORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARA. Dra Fátima Gobitsch. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 8a JCJ de Belém.

25 TRT RO 2523/92 RECORRENTE (S): CIMENTOS DO BRA- SIL S/A. Dr. Marcilio Vianna. DANIEL DA SILVA CRUZ. Dr. Sergio Pinto. RECORRIDO (S): OS MESMOS. RELATOR: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Sr. Solon Per- alta.

26 TRT R EX OFF e RO 3223/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁ- RIA. Dr. Djalma dos Santos. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARCIANA DE SOUZA SARMENTO e outros. Dra Ediléa Va- lério. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 7a JCJ Belém.

27 TRT R EX OFF e RO 2370/92. RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC NO PARA. Dr. Rubens N. Oliveira. RECORRIDOS/

RECLAMANTES: ALVINO DA SILVA SERRÃO e outros. Dr. Eugênio de Oliveira. RELATORA: Juiza Semiramis Fer- reira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 6a JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

28 TRT RO 3119/92. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Edison Oliveira e Silva. RECOR- RIDO: LUZINETE DE SOUSA E SILVA. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVI- SORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 6a JCJ de Belém.

29 TRT RO 388/92. RECORRENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO FER- NANDES FERREIRA. Dr. Hamilton Gualberto. RECORRIDO: ESTADO DO PARA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. Dr. Juarez Soriano de Mello. RELATOR: Juiz José Aires. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: 1a JCJ de Belém. IMPEDI- DOS: Sr. Solon Peralta e Dr. Domenico Falesi.

30 TRT RO 2727/92. RECORRENTE: IZALTINO MONTE CAR- NEIRO. Dr. Edilberto Matos. RECORRIDO: MANOEL BONIFA- CIO DA COSTA GOMES. RELATORA: Dra Semiramis Ferrei- ra. REVISOR: Sr. José Aires. ORIGEM: JCJ de óbidos. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

31 TRT RO 2601/92. RECORRENTE: FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA NUNES. Dr. José Caxias Lobato. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A. Dr. Benedito Barbosa. RELATORA: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Sr. So- lon de Lima Peralta.

32 TRT RO 1903/92. RECORRENTE: MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE. Dr. Egdio Sales. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FE- DERAL DO PARA. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVI- SORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 3a JCJ Belém.

33 TRT R EX OFF e RD 2435/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Dr. José Alberto Santos. RECORRIDO/RECLAMANTE: JOÃO JUSTINIA- NO MONTEIRO DA CRUZ. Dra Elizete da Rocha. RELATOR: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 1a JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

34 TRT RO 2284/92. RECORRENTE: CELSO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA. Dra. Elizete Rocha. RECORRIDA: UNIÃO FE- DERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-ESCOLA TENENTE RE- GO BARROS. Dr. Edison de Almeida. RELATOR: Juiz José Aires. REVISOR: Haroldo Alves. ORIGEM: 4a Junta de Conciliação de Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

35 TRT RO 2595/92. RECORRENTE (S): TRANSPORTES NU- NES LTDA. Dr. José Raimundo Soares. RAIMUNDO SAN- TANA BATISTA CORRÊA. Dra. Albanita Castro. RECOR- RIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Semiramis Ferreira. RE- VISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: JCJ de óbidos. IMPE- DIDO: Sr. Solon de Lima Peralta.

36 TRT RO 3004/92. RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE PARTAMENTOS. Dra Maria Rosângela C. de Souza. BENE- DITA SANTOS NASCIMENTO. Dr. Gerson Sousa. RECORRI- DOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVI- SORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 6a JCJ de Belém.

37 TRT RO 2652/92. RECORRENTE: COELPA - COMERCIAL ELÉTRICA PARA LTDA. Dr. José Claudio de Brito Fz. RECORRIDO: JUVENAL BANDEIRA SANTANA PINTO. Dr. João José Geraldo. RELATORA: Dra Semiramis Ferreira. RE- VISOR: Sr. José Aires. ORIGEM: MM. 4a JCJ Belém. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

38 TRT RO 2379/92. RECORRENTE: TENENGE TÉCNICA NA- CIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides de Castro. RE- CORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS- TRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCU- RUI. Dr. Rubens de Lima. RELATORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: JCJ de Tucuruí. IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta.

39 TRT RO 2964/92. RECORRENTE: TROPIGÁS DISTRIBUI- DORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: SEBASTIÃO DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Semiramis Ferreira. REVISOR: Juiz José Aires. ORIGEM: 1a JCJ Belém. IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta.

40 TRT RO 3690/92. RECORRENTE: FAZENDA PRIMAVERA- MARCIO CARVALHO RIBEIRO. Dr. Gilberto Alves. RECOR- RIDO: JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO. Dr. Silvio Damasceno. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Semi- ramis Ferreira. ORIGEM: JCJ de Marabá.

41 TRT RO 2195/92. RECORRENTE: ETN- EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Dr. Tito do Couto. RECORRIDO: ANTONIO DANTAS DE SOUZA. Dr. João José Gerardo. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 2a JCJ Belém. IMPEDIDOS: Juizes Lygia Olivei- ra e Domenico Falesi.

42 TRT RO 2053/92. RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL. Dr. Raimundo de Souza. RECORRIDOS: ANA AL- CIRIA NEVES COELHO e outros. Dr. Eliezer Cabral. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semi- ramis Ferreira. ORIGEM: RECORRIDO: Juiza Semi- ramis Ferreira. ORIGEM: JCJ Castanhal. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

43 TRT RO 2004/92. RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS ARAÚ- JO. Dra Vilma Chavaglia. RECORRIDA: MONTREAL ENGENHA- RIA S/A. Dr. Renato da Silva. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORI- GEM: JCJ Abaetetuba. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira

44 TRT RO 2210/92. RECORRENTE: INSTALAÇÕES TÉCNI- CAS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Juarez Mello. RECORRIDO: GIOVANNILDO GOMES TAVARES. Dr. Iraclides de Castro. RE- LATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semi- ramis Ferreira. ORIGEM: 2a JCJ Belém. IMPEDIDOS: Juizes Domenico Falesi e Lygia Oliveira.

45 TRT RO 1663/92. RECORRENTE: CÂNDIDA MARIINS FA- RIAS e outra. Dra Erlene Lima. PINA INTERCÂMBIO CO- MERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A. Dra Nina Ma Arous. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 4a JCJ Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

46 TRT RO 1781/92. RECORRENTE: BOMPREGO S/A - SUPER- MERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. HELOI- SA MA BARROS MENDES (Recurso Adesivo). Dr. David A- raújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 2a JCJ Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

47 TRT R EX OFF 1510/92. RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO SANTOS DE AZEVEDO. Dr. Mário Tostes. RECLAMADO: MU- NICÍPIO DE MOCAJUBA - P.M. Dr. José Alyrio Sabbá. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVISORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 8a JCJ Belém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

48 TRT R EX OFF e RD 750/92. RECORRENTES: COSME SA- BINO DO NASCIMENTO. Dr. Miguel Goncalves Serra. ES- TADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dra Suzy Koury. RELATOR: Juiz Edilsimo Bentes. REVI- SORA: Juiza Semiramis Ferreira. ORIGEM: 1a JCJ Be- lém. IMPEDIDA: Juiza Lygia Oliveira.

ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

17.11.92

(Nos. 4009 a 4070/92)

AC. Nº 4.009/92. PROC. TRT R EX OFF 1716/92. ORIGEM : MM. 7a JCJ DE BELÉM RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECLAMANTES: ANTONIO HAILTON DE BARROS SILVA ECILADI DE BARROS FREIRE BRAZ Advogado : Dr. José Orlando Gomes

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : I - Competência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamações em que são partes servidores estatutários (art. 114 da CF/88 e art. 240, "e" da Lei 8.112/90).

II - Inconstitucionalidade do § 1º do art. da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO = ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. #####

AC. Nº 4.010/92. PROC. TRT RO 2490/92. ORIGEM : MM. 1a JCJ DE BELÉM RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA RECORRENTES: JOSÉ AMAURY DOS SANTOS ALDO GOMES SOARES Advogada : Dra. Erlene Goncalves Lima

RECORRIDA : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : A decisão normativa mandou pagar o reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990, a partir da data-base da categoria, ou seja, 1º de maio. Restou aos reclamantes o direito à diferença referente ao mês de abril/90, com aplicação daquele índice.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo isenção de custas. O T. Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/89; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. #####

AC. Nº 4.011/92. PROC. TRT AP 1052/92. ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - ASTER/AP

Advogado : Dr. Evaldy Motta de Oliveira

AGRAVADO : JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA RODRIGUES Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Atualização dos créditos do exequente, posterior ao depósito feito pela executada e ora agravante. Pertinente essa atualização e a nova contagem dos juros moratórios, se decorridos três meses depois da homologação dos primeiros cálculos, é que houve a efetivação daquele depósito. A correção e os juros se contam até a data do pagamento do crédito do exequente.

Não procurou a executada demonstrar os possíveis erros dos novos cálculos, limitando-se a uma conclusão equivocada e ofensiva ao juízo "a quo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada;

determinar sejam riscadas as expressões grifadas a fls. 105, porque injuriosas ao Juízo "a quo".

AC. Nº 4.012/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 1453/92. REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINPEF-SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : I - Competência das Justiça do Trabalho. Aplicação do art. 114 da CF/88, c/c o art. 26 da Lei 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam" por falta de amparo legal.

AC. Nº 4.013/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 751/92. REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM

RECORRENTE-RECLAMANTE: MARILENE DOS SANTOS MARQUES

RECORRIDO-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP

EMENTA : I - Relacionamento de emprego - questão já decidida por este Regional em recurso anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar em parte provimento a decisão recorrida, excluindo da condenação a parcela de férias proporcionais relativas ao ano de 1989, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para determinar o registro na CTPS do 1º contrato com duração de 12.02.84 a 31.12.81, esclarecendo que a indenização por tempo de serviço deve ser sentida a razão de 60 períodos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4.014/92. PROC. TRT RO 1649/92. ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-19 COMANDO AÉREO REGIONAL

EMENTA : Servidores enquadrados como funcionários públicos. Competência da Justiça do Trabalho para conhecer de suas reclamações. Art. 114 in fine da CF/88, c/c o art. 240 da Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito como entender de direito.

AC. Nº 4.015/92. PROC. TRT RO 752/92. ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM

RECORRIDO : SENALBA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não se conhece de recurso assinado por pessoa inabilitada e sem o depósito do valor arbitrado para a condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso por deserção e porque suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 4.016/92. PROC. TRT RO 2251/92. ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL

RECORRIDO : BELÁGUA-BELÉM ÁGUAS LTDA.

EMENTA : Pedido não decidido pela sentença recorrida não pode ser apreciado por este Regional, sob pena de supressão de instância.

Só há direito aos salários do substituído, quando o substituto passa a exercer todos os encargos e atribuições daquele. Disso não houve prova.

Dispensa injusta. Não provados os atos de indisciplina e insubordinação. Tampouco, o abandono de emprego.

Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% e multa prevista na cláusula 21.1 da sentença normativa; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas na quantia de Cr\$ 20.638,04 calculadas sobre Cr\$ 1.000.000,00 valor da alçada.

AC. Nº 4.017/92. PROC. TRT R EX OFF 3399/92. REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : Levantamento dos depósitos do FGTS relativos ao período de vigência do contrato de emprego. Competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia amparada em norma constitucional, não de previsão expressa na Lei ordinária.

Direito adquirido ao levantamento dos valores depositados em conta vinculada do empregado optante que poderia ser retirado por lei nova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da rejeição; rejeitar as preliminares aréguas, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.112/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.018/92. PROC. TRT R EX OFF 3756/91. REMETENTE : MM. JCJ DE BREVES

RECORRIDO : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho. Aplicação do art. 114 da Constituição Federal e do art. 240 da Lei 8112/90.

Licença especial já deferida pela entidade onde serve a reclamante. Direito adquirido que não poderia ser prejudicado pelo advento de lei nova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da citação inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.019/92. PROC. TRT RO 123/92. ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM

RECORRIDO : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA

EMENTA : JUSTA CAUSA - ATO FRAUDULENTO

Correta a decisão do Juízo de 1º Grau que julgou existente ato fraudulento praticado contra a empresa do reclamante, a configurar falta grave ensejadora de dispensa por justa causa. Há, "in casu", prova nos autos de que houve participação comissiva e omissiva do cobrador e motorista, em relação à adulteração na

roleta do ônibus, inclusive como ficou constatado por meio de perícia técnica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.020/92. PROC. TRT RO 2506/92. ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RECORRIDO : ATLÂNTICA PESCA LTDA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Excmºs. Juizes Revisor e José Severo declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei 8036/90, vencidos os Excmºs. Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e a diferença salarial resultante da MP 295/91, a partir de março/91, com reflexos correspondentes; dar ainda em parte provimento ao do reclamante para incluir na condenação a diferença do abono salarial de maio/91, pela inclusão da variação da cesta básica, o abono salarial de julho/91, os 40% de depósitos do FGTS, 1/12 de gratificação natalina e 1/12 de férias acrescidas de 1/3, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.021/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 3294/92. REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DO CASTRO

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo empregador titular do contrato vinculado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.112/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.022/92. PROC. TRT RO 2767/92. ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RECORRIDO : PAULO ROBERTO DOS REIS OLIVEIRA

EMENTA : COMPENSAÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA

A compensação, matéria de defesa, nesta fase é que deve ser argüida (CLT, art. 767), sob pena de não mais poder ser feita no recurso, pois preclusa. Ainda mais por ter sido revel a empresa, não poderia mesmo fazê-lo no recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-família, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 4.023/92. PROC. TRT RO 2688/92. ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA

RECORRENTE : JOSÉ DE LIMA NORAES FILHO

RECORRIDO : JUSTA CAUSA - ATO FRAUDULENTO

Correta a decisão do Juízo de 1º Grau que julgou existente ato fraudulento praticado contra a empresa do reclamante, a configurar falta grave ensejadora de dispensa por justa causa. Há, "in casu", prova nos autos de que houve participação comissiva e omissiva do cobrador e motorista, em relação à adulteração na

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL PAL

EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO - LEI INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO.

O fato de haver lei que institua o regime jurídico único para servidores municipais, em obediência ao comando constitucional contido no art. 39, da CF/88, não é suficiente para que se considere o reclamante merecedor do direito de ação perante o Judiciário Trabalhista, em virtude da necessidade de se verificar a interpretação da amplitude da competência desta Justiça Especializada, em razão da matéria.

O art. 114, da CF/88, alterou a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a administração pública direta e indireta em relação a seus empregados, deixando umaporta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Não se pode olvidar, também, em casos como o presente, tendo a relação de trabalho iniciado antes da entrada em vigor de lei instituidora de regime único, existe a competência residual para que se aprecie o mérito da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, considerando o recorrente com direito de ação perante esta Justiça, pelo período anterior à entrada em vigor da Lei do Regime Jurídico Único do Município de Moju, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento de mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4.024/92.
PROC. TRT RO 3512/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada : Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz e Outros

RECORRIDO : DONEGE RODRIGUES FERREIRA
Advogada : Dr. Rubens J. Gomes de Lima e Outro

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE CABIMENTO

O entendimento jurisprudencial a respeito de ser aceita a nulidade da sentença considera cabível apenas aos casos de julgamento "extra petita", não de "ultra" ou "infra petita", quando, então, pode ser retirado da condenação a que houver sido deferido sem constar do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.025/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2061/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE-RECLAMANTE : UNIÃO FEDERAL-HOSPITAL JOÃO DE CARLOS BARRETO
Advogada : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES
Advogada : Dr.ª Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO O contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, por meio de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento do documento de fls. 35, porque juntado intempestivamente. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.026/92.
PROC. TRT AP 671/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : JOÃO MARCOS DE LIMA ARAÚJO
Advogada : Dra. Helena C. Miralha Pingarilho e outra

AGRAVADA : BAIA DO SOL - AGROPASTORIL S/A
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (APLICABILIDADE DO ART. 40, §§ 2º E 3º, DA LEI 6.830/80) Incabível a decretação de extinção do processo pelo decurso da prescrição se esta estava suspensa, por impossibilidade de prosseguimento em razão da inexistência de bens do devedor. Aplicável a Lei 6.830/80, mas apenas para suspender a execução, e não para extingui-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4.027/92.
PROC. TRT RO 2392/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : IATE CLUBE DO PARÁ
Advogada : Dr.ª Paula F. Coutinho da Silva Mattos e outros

RECORRIDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.028/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1501/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ÂNGELO BRAZIL DA SILVA E OUTROS(04)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de indole exclusivamente trabalhistas, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, e de extinção do processo sem julgamento do mérito por impossibilidade jurídica do pedido. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a decisão quanto à limitação do IPC de março/90; a unanimidade manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.029/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3269/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO MILITAR DE BRAZ DE AGUIAR
Advogado : Dr. Rubens Rolfo D'Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARLENE ANTÔNIA DOS SANTOS E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Maria José C. Cavalli

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.030/92.
PROC. TRT RO 2300/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES : JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MARINHO E OUTROS(02)
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima

ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reiteradas e injustificadas ausências ao serviço caracterizam a desídia e indisciplina de que tratam as alíneas "e" e "h" do art. 482 da CLT, constituindo justa causa da CLT, dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação as parcelas decorrentes da dispensa imotivada; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para mandar incluir na condenação as perdas do Plano Bresser, URP Fev/89 e IPC março/90, nos limites traçados na fundamentação e ainda a parcela de diferença de FGTS, mantendo a

r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 4.031/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 269/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogada : Dr.ª Mª Avelina I. Hesketh e Outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTÔNIO FORTE MONTEIRO
Advogado : Dr. Francisco H. Oliveira e Outros

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2395/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, a 1ª Turma, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a dobra sobre férias não gozadas, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4.032/92.
PROC. TRT RO 2443/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : DIONIZIO JOSÉ DE SOUZA DIAS
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : Para as questões que envolvem FGTS, a Justiça do Trabalho tem competência para apreciar reclamação de servidor público estatutário, uma vez que existe previsão legal expressa para isso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar a remessa dos autos à Junta de origem, para os posteriores de direito.

AC. Nº 4.033/92.
PROC. TRT R EX OFF RO 1244/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ANTONIO OLIVEIRA
RECLAMANTES: ROCHA, RAIMUNDO SILVA e OUTROS(02)
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Suspensão da prestação de Jornada suplementar, com base no Estatuto do TST do modo TST, devido à incorporação do salário das horas extras a remuneração do empregado. Para suspender a redução salarial do recorrente, basta-se indenizá-lo calculada sobre o total de um mês das horas extras surtidas por ele no ano, ou fração igual ou superior a seis meses, de sua percepção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor. O Exmº Juiz relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 4.034/92.
PROC. TRT RO 18/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDA : PANIFICADORA LUCI LTDA.
Advogado : Dr. Joel Alves Matos

EMENTA : Uma vez provada a prática de falta grave, não há que se falar em supressão da aplicação da pena de suspensão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.035/92.
PROC. TRT RO 2451/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Maria Odete L. de Lima

RECORRIDO : RÓTULO PRODÇÕES GRÁFICAS LTDA
Advogado : Dr. Márcio Rogério Vinagre.

EMENTA : A confissão ficta gera presunção apenas relativa, podendo ser elidida pela existência de outras provas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 35/36 porque subscreta por advogado sem habilitação nos autos. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, a 1ª Turma deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.036/92.
PROC. TRT RO 1604/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: ENIO TORRES RODRIGUES
Advogado : Dr. José Heiná Maués e outro

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Dr^a Cléia Santos de Abreu e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 - DESCABIMENTO
O IPC de abril de 90 só seria devido a partir de 10.5.90, se a Lei 7788/89, que garantia a aplicação aos salários da inflação do mês anterior, não tivesse sido revogada desde 14 de março de 1990, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões da reclamada porque juntadas a destempo. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser (de julho/87 a abril/89), da URP de fev/89 (de fevereiro a abril/89) e do IPC de março/90 (de abril/90 até a rescisão contratual); ao da reclamada para reduzir a condenação das horas extras, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.037/92.
PROC. TRT R EX OFF 1691/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECLAMANTE : MARIA JOSÉ FERREIRA LIMA
Advogada : Dr^a Aurenice P. Botelho e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros

EMENTA : O empregador que paga ao seu empregado salário inferior ao mínimo previsto em lei, incorre em justo motivo para o rompimento do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.038/92.
PROC. TRT RO 2005/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECORRENTE : TRANSRODOVIA LTDA.
Advogada : Dra. Aurenice P. Botelho e outra

RECORRIDO : JOSÉ FABIANO PEREIRA DA SILVA, assistido por seu genitor Valdemar Claudino da Silva.
Advogada : Dr^a Kelli Rangel Vilela e outra

EMENTA : Nos termos do art. 439, da CLT, é lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários, mas, tratando-se de rescisão de contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 anos dar quitação ao empregador sem assistência de seus responsáveis legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras dos dias de terça, sábado e domingo; por maioria de votos, vincido o Exm^o Juiz Relator, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.039/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1327/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECORRENTE/RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Dra. Elza M^a S. de Souza Franco

RECORRIDO/RECLAMANTE : JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
Advogada : Dra. Carmem Lucia Braun Queiroz

EMENTA : Nos termos do art. 37, II, da Carta Magna de 88, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso, a não observância dessa norma, diz o 2º, do mesmo dispositivo, implicará a nulidade do ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício por imposição legal; não conheceu do apelo voluntário, porque subscreto por procuradora sem procuração nos autos; rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. No mérito, ainda sem divergência, julgou nulo o ato de contratação do reclamante e, como consequência, julgou a reclamação totalmente improcedente. Determinando o envio de peças ao Ministério Público Estadual, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 4.040/92.
PROC. TRT R EX OFF 2610/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECLAMANTE : RUY BARBOSA CHAVES

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Ronaldo S. S. Cruz

EMENTA : Para as reclamações formuladas por servidores públicos federais estatutários, cuja pretensão envolve apenas FGTS, a Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar, a teor do que dispõe o art. 69, do Decreto 99.684 de 08/11/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com relação às parcelas de Plano Bresser e IPC de março, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a mesma preliminar com relação à parcela de FGTS e a preliminar de ilegitimidade ativa, por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; por maioria de votos, vencido o Dr. Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.041/92.
PROC. TRT R EX OFF 1592/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECLAMANTE : LEIDA SOCORRO DUARTE DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz C. Sarmiento e outros

EMENTA : O art. 8º, § 4º, do DL nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89 e o art. 2º, item II, § 1º, da Medida Provisória nº 154/90, são inconstitucionais porque agredem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação na capa do processo e demais assentamentos para que conste o recurso do reclamado; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.042/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1954/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECORRENTES: JOSÉ ÍTALO LOBATO GOUVEA E OUTROS(8)
Advogada : Dra. Ediléa Valério e outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL - Reclamada
Advogado : Dr. Moacir Moraes Guimarães Filho

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Toda norma que agride os princípios constitucionais do direito adquirido e irredutibilidade de salário é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinando o desentranhamento da contraminuta do reclamado, por falta de habilitação de seu subscreto; por maioria de votos vencido o Exm^o

Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, prescrição e de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4.043/92.
PROC. TRT RO 1643/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECORRENTE : COMINA-EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

RECORRIDO : EDNEY LOPES DE CASTRO

EMENTA : Nos termos do art. 300, do CPC, deve o réu (reclamado), na contestação, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor (reclamante).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a dobra das horas extras, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. 4.044/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1333/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Annie M^a Vianna Morais e outros

RECORRIDA-RECLAMANTE: MEGAN PARRY DE CASTRO DUQUE ESTRADA
Advogada : Dr. Juraci B. Jucá Neto e outros

EMENTA : Conforme reiteradas decisões, o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional porque fere o direito adquirido e o direito de propriedade, constitucionalmente assegurados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.045/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2016/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES: IDELFONSO GAMA E OUTROS-3
Advogada : Dr^a Eloiana Biá Viana e outra

EMENTA : Conforme reiteradas decisões, o artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional porque fere o direito adquirido e direito de propriedade, constitucionalmente assegurados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.046/92.
PROC. TRT RO 1868/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ EDILSILO BENTES
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dra. Ivana M^a Fonteles Cruz e Outros

RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA E OUTROS(7)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o recurso principal não é conhecido, o apelo adesivo segue a mesma sorte, a teor do que dispõe o art. 500, III, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto e, em consequência, ficou prejudicado o exame do recurso adesivo dos reclamantes.

#####

AC. Nº 4.047/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2408/91.
REMETENTE : MM. 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES: DOMINGOS MIRANDA MOURA E OUTROS(15)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª Iacy Salgado Vieira dos Santos

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Horas extras não provadas, devem ser indeferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade "ad causam" por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário para, reformando em parte a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de restabelecimento ao direito de 120 horas extras; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Aires, mandar excluir da condenação a parcela de diferença de horas extras em razão do adicional por tempo de serviço, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
#####

AC. Nº 4.048/92.
PROC. TRT RO 165/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES: LLOYDS BANK PLC
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Jr e Outros

JORGE LUIZ AGUIAR CUNHA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é incabível a variação de tese na fase recursal, mormente quando incompatível com a defesa já apresentada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Júlio Mário Rodrigues, dar em parte provimento ao recurso do reclamado para manter a decisão quanto a parcela de horas extras; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau de Jurisdição.
#####

AC. Nº 4.049/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 87/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO ELIAS NASCIMENTO RÊGO E OUTROS(03)
Advogado : Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

EMENTA : é inconstitucional a legislação que veda reposição de perdas salariais garantidas por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.
#####

AC. Nº 4.050/92.
PROC. TRT RO 249/92.
ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : MAFRINORTE-MATADOURO FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA.
Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira e outros

RECORRIDOS : MIGUEL LEAL DE CRUZ E OUTRO
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes

EMENTA : O registro de ponto por empregado que formalmente está em gozo de férias, comprova a fraude da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.
#####

AC. Nº 4.051/92.
PROC. TRT RO 310/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "GETULIO VARGAS"
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz e Outros

RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO MODESTO DA PAIXÃO
Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e Outro

EMENTA : é inconstitucional a legislação que impede a reposição de perdas salariais garantida por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
#####

AC. Nº 4.052/92.
PROC. TRT RO 209/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello e Outros

RECORRIDOS : MANOEL NAZARÉ DE OLIVEIRA MORAES
Advogado : Dr. Francisco H. de Oliveira e Outros

ALP - ANTÔNIO LUIZ PANTOJA

EMENTA : A "res judicata" impede a reapreciação da matéria em nova reclamação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, desprezar a preliminar argüida, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de coisa julgada para, reformando a decisão recorrida, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.
#####

AC. Nº 4.053/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 361/92.
REMETENTE : MM. JCY DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - 1ª Reclamada
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - (Reclamante)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO AMAPÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - 2ª Reclamada
Advogado : Drª Daisy C. do Nascimento e Outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar ações de servidores públicos contra a União, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal e artigo 240, e, da Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante o pagamento da gratificação por operações especiais somente a partir de 01.07.91, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.
#####

AC. Nº 4.054/92.
PROC. TRT RO 3647/91.
ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

RECORRIDO : ESCRITÓRIO MARTIN

EMENTA : Incumbe ao autor qualificar e identificar corretamente o réu, bem como provar a relação de emprego e a sucessão do empregador quando negados pelo réu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.
#####

AC. Nº 4.055/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 157/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - Reclamada
Advogado : Dr. Antônio Fernando Correa da Rocha e outros

MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA - Reclamante
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e outros

RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : é inconstitucional a legislação que veda a reposição de perdas salariais garantidas por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inexistência de vínculo empregatício, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e a remessa de ofício; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de dobra salarial e ressarcimento de contribuição para Previdência Social e INSS; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisora e Domênico Falesi, mandar incluir na condenação a parcela de vale-transporte, todas a serem apuradas em liquidação de sentença; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas 1º Grau.
#####

AC. Nº 4.056/92.
PROC. TRT R EX OFF 215/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTE : MARIA DA PIEDADE SANTANA
Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BURAUJU-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário

LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Mª do Socorro de Arruda Bastos e outro

EMENTA : Município criado pelo desmembramento de outro, responde pelas obrigações sociais dos servidores que permaneceram em atividade na área desmembrada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.
#####

AC. Nº 4.057/92.
PROC. TRT R EX OFF 408/92.
REMETENTE : MM. JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECLAMANTES: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado : Drª Kelli Rangel Vilela e Outros

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e Outra

EMENTA : A prestação do serviço habitual e permanente caracteriza relação de emprego do servidor com o Estado membro, quando inexistentes os requisitos de admissibilidade pelo regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do contrato, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
#####

AC. Nº 4.058/92.
PROC. TRT RO 314/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTES: ANTONOR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS-4
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outras

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e outras

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para dirimir questões relativas à relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, reconhecer a competência da Justiça para apreciar o presente feito, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para julgamento do mérito, como de direito.
#####

AC. Nº 4.059/92.
PROC. TRT RO 225/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE : HOSPITAL GUADALUPE
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e Outros

RECORRIDA : ELISARINA GOMES CARDOSO
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : As medidas legais que impedem a reposição de perdas salariais já assegurada por legislação anterior ofendem direito adquirido dos empregados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes

Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.060/92.
PROC. TRT R EX OFF 1300/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECLAMANTE : JOÃO ARY BARBOSA
Advogado : Dr. Antônio Carvalho Lobo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : O Município, como qualquer empregador, está sujeito ao cumprimento das leis sobre a remuneração mínima de seus servidores. Se devidamente notificado a se defender em Juízo, deixe de atender ao chamamento da Justiça do Trabalho, correto a decisão do Colegiado de primeiro grau, que o condena ao pagamento das verbas decorrentes da "ficta confissão".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.061/92.
PROC. TRT ED 5963/92.
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogada : Dr. José Torquato de Araújo Alencar

EMBARGADO : FELICIANO GUIMARÃES
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Duarte e outra

EMENTA : A alegação de violação de literal disposição de lei não é hipótese para ser discutida em embargos de declaração, cujo campo de abrangência está delimitado pelo art. 595 e respectivos itens do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas, rejeitá-los, por não haver nenhuma dívida ou omissão no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4.062/92.
PROC. TRT ED 6252/92.
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar

EMBARGADO : JOÃO BARBOSA DE MOURA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Se o conceito de direito adquirido emitido pela Egrégia Turma, na decisão embargada, não é o que a empresa entende ser o certo, tal não constitui motivo para a apresentação de embargos de declaração, cuja finalidade é sanar omissões ou esclarecer dúvidas e contradições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração mas, rejeitá-los, por não haver no v. acórdão embargado nenhuma dúvida a ser esclarecida.

AC. Nº 4.063/92.
PROC. TRT R EX OFF 905/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECLAMANTE : FRANCISCO CARLOS GUIMARÃES
Advogado : Dr. João Assunção dos Santos e outro

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogado : Dr. Rui Alberto Peixoto Vasconcelos

EMENTA : Os requisitos para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos, nos termos da Constituição Federal de 88, não sendo possível a promoção através de atos subalternos, próprios da administração pública, como regulamentos e portarias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Relator e José Aires, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$20.638,04, calculadas sobre o valor arbitrado em Cr\$1.000.000,00. Prolatará o acórdão o Excmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 4.064/92.
PROC. TRT R EX OFF E RD 2448/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTRA-8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Antônio Pereira e outras

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de irregularidade de substituição processual e de incompetência da Justiça do Trabalho por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.142/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.065/92.
PROC. R EX OFF E RD 1900/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio S. Cruz

RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Cleide Helena Avelar e Outros

EMENTA : A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; à unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.142/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.066/92.
PROC. TRT R EX OFF 2074/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTES: LESIETE ALUIZIO COUTINHO MACEDO E OUTROS (16)
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos

RECLAMADAS : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e

UNIÃO FEDERAL
Advogada : Drª. Maria Madalena C. Lopes

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhistas, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; determinar a retificação na capa do processo e nos registros do serviço processual para excluir a União Federal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, a 1ª Turma, deu parcial provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de gratificação de zonas e locais e limitar a condenação de diferenças de adicional de periculosidade à reclamante Lesiete Coutinho Macedo; ainda a unanimidade, determinou a limitação da URP de fev/89 até dezembro/89 e as URPs de abril e maio/88 até julho e outubro de 1988; por maioria de votos, venceu o Excmo Juiz Relator, determinou a limitação das perdas do Plano Bresser até outubro de 1989 e que o IPC de março/90 seja pago a partir de abril/90, sem limitação; à unanimidade, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.067/92.
PROC. TRT RO 1946/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Douglas G. Domingues e outro

RECORRIDO : PAULO SÉRGIO SIMÕES NOGUEIRA
Advogada : Dra. Darcy Ramos Dias

EMENTA : Reajusta-se a sentença a luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, mandar excluir da condenação a incorporação das diferenças do Plano Bresser, das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89 nas verbas rescisórias, bem como as diferenças salariais e rescisórias decorrentes da aplicação do percentual de 18% previsto em instrumento coletivo relativo aos meses de julho/90 em diante, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas pelo

reclamante na quantia de Cr\$1.000.000,00, valor arbitrado na condenação.

AC. Nº 4.068/92.
PROC. TRT RO 1612/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDA : ELENILDE DA PAIXÃO RIBEIRO
Advogado : Dr. Délcio José Cohen Silva

EMENTA : O art. 2º, inciso II, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 154, de 15/03/90, é inconstitucional, porque agride os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Excmos Juizes Domênico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Excmos Juizes Revisora, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a

decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.069/92.
PROC. TRT RO 1666/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Dr. Walter Olívia e outros

RECORRIDO : WALTER MORAES MOREIRA
Advogado : Dr. Raimundo B. Costa

EMENTA : A jurisprudência do TRT se firmou no sentido de que, "enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído" (Enunciado da Súmula nº 159).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.070/92.
PROC. TRT R EX OFF 1165/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSIMO BENTES
RECLAMANTE : RENATO DOS SANTOS SOUZA
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

RECLAMADA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros

EMENTA : O tempo do aviso prévio, a teor do art. 487, § 1º, da CLT, é tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive no que concerne a remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar as diferenças das parcelas rescisórias apenas em relação ao salário de março/90.

Belém, 17 de novembro de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4759/92 e DC 4760/92.
DEMANDANTES: Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e outros.
DEMANDADO: Sindicato das Empresas de Navegações Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará.

Com consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo parcial firmado entre os demandantes, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Mocós em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará; Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres no Estado do Pará e Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará e o demandado, Sindicato das Empresas de Navegações Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas de navegação fluvial e lacustre, as agências de navegação, os amadores individuais e todas as pessoas jurídicas de direito público interno capituladas no art. 1º do art. 1º da Constituição Federal, inscritas no regime jurídico das empresas privadas, quando se beneficiarem de tarifas, em qualquer atividade econômica de navegação fluvial e

lacustre, no Estado do Pará, reajustarão a soldada-base de seus empregados fluviais das categorias profissionais demandantes, mediante a aplicação de 100% da variação acumulada do INPC/IBGE, medida entre 1º de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992, aplicável 90% dessa variação em 1º de setembro de 1992 e os restantes 10% em 1º de novembro de 1992, devidamente corrigidos, devendo os salários e vantagens ser fixados em tabelas salariais subscritas pelos representantes legais das entidades sindicais patronal e profissionais. Os cálculos incidirão sobre as soldadas-base vigentes em 1º de setembro de 1991, acrescidas de 300% e quitarão a inflação acumulada no período, em revisão (18.09.91 a 31.08.92). Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, antes de 1º de novembro de 1992, será pago integralmente todo o reajuste de que trata esta cláusula. 519 - Ficam resguardados os reajustes que foram determinados pela política salarial que vier a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Exmº Sr. Presidente da República. 520 - As empresas descontarão dos empregados que participarem efetivamente do movimento grevista seis dias de vencimentos, sendo dois no mês de setembro, dois no mês de outubro e dois no mês de novembro de 1992, calculados sempre pelos valores salariais vigentes no mês de setembro/92. 530 - Os grevistas não sofrerão punição disciplinar por parte de seus empregadores, salvo nos casos de comprovado abuso.

540 - Pelo prazo de sessenta dias, a contar de 1º de setembro/92, os integrantes das categorias profissionais não serão arbitrariamente dispensados de seus empregos, considerando-se despedido arbitrariamente a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA II - A etapa "in natura" sofrerá o mesmo reajuste da Cláusula I. 512 - Quando o tripulante estiver em terra à disposição do armador por conveniência da empresa, ou à disposição do sindicato de classe, na presidência, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de uma etapa diária, reajustada na forma da legislação em vigor, de conformidade com a Cláusula I, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativo à etapa "in natura" e incidência nos demais direitos. 522 - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base, como em qualquer outra parcela remuneratória. 532 - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III - O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% (trinta por cento) da soldada-base e etapa, com repercussão nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósito de FGTS, idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV - O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% da soldada-base mensal, para cada 3 anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestados ao mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V - Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e vantagens dessa categoria superior. CLÁUSULA VI - Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso ao seu domicílio de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensados por justa causa ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA VII - Em face das peculiaridades do trabalho fluvial, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias do repouso, 5 (cinco) diárias por mês, calculadas com todas as parcelas salariais: soldada-base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, de tempo de serviço e noturno pagos ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repouso terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósito de FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos repouso remunerados na forma acima

quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre pago em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA VIII - Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar, a seu critério, o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto vigir o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar uma indenização correspondente aos salários que recebeu quando do período do referido afastamento. CLÁUSULA IX - As empresas ficam autorizadas a descontar e remeterão aos sindicatos das categorias profissionais demandantes a importância correspondente a 15% do valor da soldada-base do primeiro pagamento, referente ao mês de setembro, que for efetivado a seus empregados em decorrência deste reajuste salarial, conforme autorização dada pelos mesmos em assembleia geral. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas de navegação fluvial e lacustre obrigam-se a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da CLT, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. CLÁUSULA X - As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, comprovante de pagamento mensal ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XI - As empresas licenciarão

o empregado eleito presidente do sindicato ou da federação, os seus substitutos, assegurando-lhes a remuneração que recebiam quando em atividade a bordo, desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas licenciarão até dois presidentes de sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XII - Quando houver no porto entidade estivadora devidamente registrada e reconhecida no órgão competente, poderá a empresa deixar de empregar o tripulante para exercer atividade a ela correlata. Em caso contrário, compromete-se o remunerar pelo exercício da aludida atividade, pelo valor equivalente a uma hora de salário/dia (com todas as parcelas remuneratórias), por hora de efetivo trabalho, sendo a fração de hora considerada como hora integral. CLÁUSULA XIII - Na hipótese de sinistro a bordo, comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda, correspondente a oito (08) soldadas-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem

junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XIV - Em caso de rescisão de contrato por iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XV - Em caso de rescisão de contrato de iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA XVI - Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operará-se-á pela causa 83 do art. 109 do Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM), dirimidos os conflitos acaso daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na rescisão contratual sem justa causa ou em caso de pedido de demissão do empregado fluvial, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultâneo com a data de sua saída anotada na CTPS. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a dispensa do empregado, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente posterior quando o aviso prévio for trabalhado, sob pena de, expirados esses prazos, o empregador pagar a multa correspondente a um dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação, salvo quando ocorrer culpa do empregado. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa ou término do aviso prévio até a data em que o pagamento for efetivado administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XVII - As empresas devem manter, às suas expensas, seguro em grupo para os seus empregados fluviais, cobrindo os riscos por morte accidental, natural ou invalidez permanente, decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês de pagamento pela seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuado o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte ou invalidez, o valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XVIII - As empresas comprometem-se a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito de FGTS de acordo com o que preceituam os respectivos diplomas legais, sob pena de infringirem referidas leis e se sujeitarem às penalidades previstas nesta sentença, parcelas estas que serão pagas relativamente aos dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a embarcação só lotar um marinheiro fluvial de máquina ou marinheiro regional de máquinas, farão eles jus a uma gratificação de função de 20% da

soldada-base, com repercussão nos demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XVIII - Quando os tripulantes forem desembarcados pelas causas 19a e 20a do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberão sua remuneração integral, ou seja, soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XIX - A presente sentença aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação do Estado do Pará e Anapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades, na forma do § 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na área sob a jurisdição do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XX - Ao completar sessenta (60) dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividades entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá ao integrante da categoria representada pelo sindicato profissional respectivo 10 (dez) dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo o empregado todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido o desembarque por iniciativa do armador, sem justa causa, antes de completar sessenta (60) dias de serviços prestados ininterruptamente, baseados fora do porto de seu domicílio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não atingidos os sessenta (60) dias ou ultrapassados os mesmos, o armador obriga-se a pagar proporcionalmente o número de dias em que o tripulante permanecer em serviço baseado fora do porto de seu domicílio, tomando-se por base o número dos dias de folga acima ajustados. PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem aqueles lotados em embarcações que realizem viagem entre porto de origem e destino, com respectivas escalas, com

retorno à origem. CLÁUSULA XXI - Serão mantidos e obedecidos, embora não citados nesta sentença normativa, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato das autoridades competentes. CLÁUSULA XXII - As divergências surgidas entre os sindicatos acordantes, por motivo de aplicação da presente sentença, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente por ocasião do fato ou dissídio. CLÁUSULA XXIII - As empresas admitirão a afiliação no quadro de aviso de comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIV - As empresas de navegação fluvial e lacustre obrigam-se

a informar ao sindicato da categoria profissional, sempre que possível, em prazo não superior a vinte e quatro (24) horas, os acidentes que ocasionarem a morte ou assistência hospitalar do tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem da autoridade judiciária, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a despedida do fluvial, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data-base de 1º de setembro de cada ano), fará ele jus ao recebimento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens asseguradas nesta sentença. CLÁUSULA XXVI - É garantido o emprego ao fluvial que estiver a três (03) anos para se aposentar por tempo de serviço perante o INSS ou órgão assemelhado, excetuando o caso de cometer ato faltoso que enseje a sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto aos empregados contratados a prazo determinado. CLÁUSULA XXVII - As regras desta sentença normativa, durante e após o término da vigência deste instrumento, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se em direito adquirido dos mesmos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 05.10.88 e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.788, de 03.07.89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por convenção coletiva ou sentença normativa posterior. CLÁUSULA XXVIII - Nas embarcações que transportam combustíveis a granel, havendo serviço de bombeador, o mesmo deverá ser executado por pessoal de terra, não-se constituindo obrigação da tripulação. CLÁUSULA XXIX - As empresas comprometem-se a dar sincera preferência a contratar tripulante sindicalizado, devendo, para esse fim, requisitá-lo diretamente aos sindicatos representativos das categorias profissionais. CLÁUSULA XXX - Os sindicatos patronal e profissional, em conjunto, elaborarão tabelas de salários que, pelos mesmos assinadas, obrigam as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados nesta sentença. CLÁUSULA XXXI - As empresas obrigam-se a instalar em suas embarcações filtros de argila ou louça, dotados de velas para purificação da água potável a ser consumida pela tripulação. CLÁUSULA XXXII - Em caso de hospitalização do tripulante fora de Belém, o armador ou a empresa arcarão com os custos médicos e hospitalares, bem como o pagamento de salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INSS. Em caso de doença ou acidente, diagnosticado como grave ou gravíssimo, o armador ou a empresa fornecerão estadia e passagens pelo meio mais rápido a um membro da família do tripulante, a fim de lhe fazer companhia até sua liberação médica. CLÁUSULA XXXIII - A infringência de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a três soldadas-base, cobrável em

dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterão em favor do empregado prejudicado, ou da empresa prejudicada, ou da entidade sindical também prejudicada, conforme o caso. CLÁUSULA XXXIV - O pagamento dos salários dos fluviais será sempre mensal. Se a viagem por prazo determinado for inferior a 30 dias, os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias proporcionais e o 13º salário guardarão proporcionalidade de 1/12, qualquer que seja o número de dias trabalhados no mês. CLÁUSULA XXXV - O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no inciso II do art. 487 da CLT, quando o contrato de trabalho for por prazo indeterminado ou ocorrer somatória, prorrogação ou sucessão de contratos a prazo determinado, mais de duas viagens redondas. Fica vedada a contratação de tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XXXVI - As empresas ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XXXVII - Ao tripulante que houver melhorado sua carta de aperfeiçoamento no Ciaba ou organismo de ensino náutico equivalente, nas condições estipuladas na Cláusula VIII desta sentença normativa, fica assegurado o direito de ser promovido à categoria correspondente a da nova carta na mesma empresa, quando ocorrer vaga. CLÁUSULA XXXVIII - Fica proibido às empresas fornecerem numerário aos tripulantes (comandantes e outras pessoas) com a finalidade de adquirirem gêneros alimentícios destinados ao consumo dos fluviais, devendo o rancho ser fornecido diretamente pelo armador. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa terá duração de um ano, vindo desde 1º de setembro de 1992 até 31 de agosto de 1993. CLÁUSULA XL - Para manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas farão descontar mensalmente, a partir do mês de outubro/92, o valor correspondente a 1% da soldada-base de seus empregados da categoria convenente, recolhendo a crédito da conta nº 501669-4, da Caixa Econômica Federal, da Agência Crio-Pará, para o devido rateio até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena da empresa pagar multa de 10% mais atualização monetária

pelo atraso. §19 - A contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em reunião da assembleia geral extraordinária. §22 - O rateio de que trata a cláusula acima será administrado pela Caixa Econômica Federal, Agência Círio-Pará, e obedecerá aos seguintes percentuais: 85% para o sindicato; 10% para a federação e 5% para a confederação. §39 - O rateio de que trata a cláusula acima servirá para manter o custeio das obras assistenciais e promocionais do sindicato. CLÁUSULA XII - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão da aplicação das normas desta sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.
Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, Convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Solon Peralta, Supl. Juiz Empregado, Convocado. Drs. Vicente Fonseca, Georgenor Franco Fg, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 12 de novembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2130/92.
DEMANDANTES: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá e outros.
DEMANDADA: Federação da Indústria do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE: I) INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO EM RELAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL CONSTANTES DA PETIÇÃO DE FLS.171/285 QUE TIVERAM INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL DESTE DISSÍDIO COLETIVO; II) HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - EM 19 DE MAIO DE 1992, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS PARA: a) 1ª FAIXA Cr\$415.000,00; b) 2ª FAIXA Cr\$330.000,00; c) 3ª FAIXA Cr\$300.000,00; d) 4ª FAIXA Cr\$240.000,00. CLÁUSULA II - EM 19 DE JUNHO DE 1992 OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS NA PRÓXIMA ANTECIPAÇÃO, PARA SER DESCONTADA NA PRÓXIMA DATA-BASE PARA: a) 1ª FAIXA Cr\$452.000,00; b) 2ª FAIXA Cr\$372.500,00; c) 3ª FAIXA Cr\$327.000,00; d) 4ª FAIXA Cr\$280.000,00. CLÁUSULA III - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "a" DAS CLÁUSULAS I E II, FICAM COMPREENDIDOS NA 1ª FAIXA OS SEGUINTES OFÍCIOS: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "a" - OPERADOR DE PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC; TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA EM PA-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARREGADO DE ENTALHES MANUAIS SEM AUXÍLIO DE MÁQUINAS, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESHAS; SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNO PARA MADEIRA NA CONFECCÃO DE PERFIS DE FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; POLIDOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE LAQUEAR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; PINTOR - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE PINTAR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS

ARTEFATOS DE MADEIRA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; CARPINTIRO DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE GUILHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE DE MADEIRA LAMINADA; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA. CLÁUSULA IV - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "b" DAS CLÁUSULAS I E II, FICAM COMPREENDIDOS NA 2ª FAIXA OS SEGUINTES OFÍCIOS: COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; MONTADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORA, ENCARREGADO DE FORNECER O SERRADOR AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADORA; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PLAINADOR "b" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; CARPINTIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTIRO DE BANCADA ANTERIORMENTE DESCRITO; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESURAS DIVERSAS, TAIS COMO MEDIÇÕES, CORTES DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO COM PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS INERENTES AO OFÍCIO; COSTUREIRO "a" - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS. CLÁUSULA V - PARA OS EFEITOS NA ALÍNEA "c" DAS CLÁUSULAS I E II, FICAM COMPREENDIDOS NA 3ª FAIXA OS SEGUINTES OFÍCIOS: ALMOXARIFE - PROFISSIONAL ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO, TENDO CONHECIMENTO ESPECÍFICO DE CONTROLE; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTE DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS E OUTROS SERVIÇOS DE SEU CARGO, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FASCAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; VIGIAS E PORTEIROS - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CAPAZES DE REALIZAR TAREFAS DE GUARDA E PROTEÇÃO QUE LHES FOREM CONFIADAS; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINAS, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNÇÃO, SEJA CAPA, CONTRACAPA OU MILO; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - TRABALHADOR QUE AUXILIA OS DEMAIS OBREIROS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS SEM, NO ENTANTO, POSSUIR O MESMO GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO AO OFÍCIO DOS OBREIROS RETRO-REFERIDOS. CLÁUSULA VI - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "d" DAS CLÁUSULAS I E II, FICAM COMPREENDIDOS NA 4ª FAIXA OS SEGUINTES OFÍCIOS: BRAÇAL E SERVENTE. CLÁUSULA VII - OS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO ESTÃO NOMINADOS NAS CLÁUSULAS III, IV, V E VI, ISTO É, NÃO SE ENQUADREM EM QUAISSQUER DAS QUATRO FAIXAS MENCIONADAS NAS CLÁUSULAS III, IV, V E VI, ISTO É, SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 19 DE MAIO DE 1992, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1992, NO PERCENTUAL DE 65,13% E, EM 19 DE JUNHO DE 1992, 65,13% SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1992. CLÁUSULA VIII - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 8.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEQUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%; 8.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 8.3. APÓS COMPLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DOS VALORES MENCIONADOS NA CLÁUSULA I, CONFORME O CASO ATÉ O LIMITE DE 30% PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO NORMATIVO, O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA IX - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 10.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVÍDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO

DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 72 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE O EMPREGADOR OBRIGADO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVÍDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 10.2. ACIDENTE DE TRABALHO: a) PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, PERMITIDA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; b) PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: b.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; b.2 - O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; b.3. HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA XI - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 11.1. AONO FUNERAL - OS EMPREGADOS COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 11.2. AONO APOSENTADORIA: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM AONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM AONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 11.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO FORNECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEQUINTE PROPORÇÃO: a) Cr\$465.000,00, VALOR ESTE QUE SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) ATÉ A DATA DO EVENTO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) Cr\$305.000,00, VALOR ESTE QUE SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) ATÉ A DATA DO EVENTO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MENOS DE 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA XII - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTES TERMOS: 12.1. ATESTADOS MÉDICOS: PARA OS EFEITOS DO ART. 32, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 12.2. PRIMEIROS SOCORROS: OS EMPREGADOS MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, ASSIM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO; 12.3. GRATUIDADE: OS ÔNUS DAS DESPESAS ORÇUNADAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTOS NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA XIII - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO O PRESENTE AONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU AONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XIV - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLÁUSULA XVI - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEQUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 16.1. COMPENSAÇÃO PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM

QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FÉRIAS EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE E, OCORRENDO FÉRIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU DIAS DA MESMA SEMANA; 16.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADO POR PLANOS DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 16.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE

PAGAMENTO: QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) CONTRACHEQUES: AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO E DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA: O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE NÃO PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL, DESDE QUE HABITUAIS, RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE: AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA, NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENDIDO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO TST; e) UNIFORMES: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XVII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 17.1. AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 17.2.

DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO-SD E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 17.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.855, DE 24.10.89, E 17.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDA A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XVIII - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 18.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAIQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 18.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 3 DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DE QUALQUER DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SIGNATÁRIAS DO ACORDO, PARA PERMITIR EXCLUSIVAMENTE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 36 HORAS; 18.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 18.4. COMISSÃO DE

acompanhamento: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ACESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 18.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 89 INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO NO MÊS DE MAIO DE 1992 E 2% DO SALÁRIO BÁSICO NOS DEMAIS MESES, CUJO RÁTEIO OBEDECERÁ A SEQUINTE PROPORÇÃO: 75% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTA À FEDERAÇÃO; 20% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XX - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EM CADA ÁREA DE ATUAÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME FACULTA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXI - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO A TÍTULO DE RESERVA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU A DELEGACIA SINDICAL A OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE À CONTA DA AGÊNCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEQUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS. AS EMPRESAS REMETERÃO EM IGUAL PRAZO, APÓS O RECOLHIMENTO RETRO ÀS ENTIDADES SINDICAIS BENEFICIÁRIAS, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE ÀS ENTIDADES SINDICAIS O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RÁTEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELOS

SUSCITANTES, INDICANDO O OFÍCIO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA Mtb/GM Nº 3.233/83 (DOU DE 30/DEZ/83). CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - AS EMPRESAS INORGANIZADAS EM SINDICATOS RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, COM NÚMERO 885.003.00002-4, DA AGÊNCIA SANTO ANTONIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 89, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL DE 2º GRAU RETRO REFERIDA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA PAGA OU DEVIDA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NOS MESES DE JULHO/92 E JANEIRO/93, DEVENDO TAL RECOLHIMENTO DAR-SE, RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10/AGOSTO/1992 E 10/FEVEREIRO/93, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSES VALORES, A QUAL SERÁ PROGRESSIVAMENTE AUMENTADA À RAZÃO DE 2% A CADA MÊS DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 50%, ALÉM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR APÓS AS DATAS DO VENCIMENTO SUPRA, FARÃO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM EPÍGRAFE ATÉ 30 DIAS APÓS O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, OBEDECIDAS AS REGRAS E CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS. CLÁUSULA XXIV - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FÉRIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXV - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCAs, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO.

CLÁUSULA XXVI - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAs, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES DE ACIDENTES DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAs CONVIVIR À DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. AS

ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS DILIGENCIARÃO JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS, MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIA DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78). CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA APLIO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXVIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: XIX (VENCIDO O EXMO JUIZ ITAIR SILVA) E XXIII (VENCIDOS OS EXMS JUIZES ITAIR SILVA E LYGIA OLIVEIRA). O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Solon Peralta, Supl. Juiz Empregado, Convocado. Dr. Fernando Acatauassu Nunes, Supl. Juiz Empregador, Convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca, Georzenor Franco Fz, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 05 de novembro de 1992

FRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6196/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de novembro/92, mediante aplicação do índice de 1.130%, apurado para o período de 1º de novembro de 1991 a 31 de outubro de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1991. 510 - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implementação de promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 520 - As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto as de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula. 530 - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até a presente data. 540 - Para os empregados admitidos após o mês de novembro de 1991, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, calculado entre a data de admissão do empregado e o divulgado para o mês de outubro de 1992, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os 510 e 2º desta cláusula. 550 - Os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 1992 não fazem jus aos reajustamentos, reposições e aumentos salariais estipulados na presente cláusula. 560 - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.419/92, inclusive o do mês de novembro de 1992, concernentes às perdas salariais havidas no quadrimestre compreendido entre julho/outubro de 1992. CLÁUSULA II - AUMENTO SALARIAL - Sobre os salários corrigidos na forma prevista na Cláusula I, as empresas que possuam mais de sete empregados concederão, a título de aumento real, o percentual de cinco por cento, ainda no mês de novembro de 1992. CLÁUSULA III - ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL - As empresas que possuam mais de sete

empregados, ficam obrigadas a conceder uma antecipação salarial na base de 50% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC divulgado para o mês imediatamente anterior ao da concessão, nos meses de dezembro/92, fevereiro/93, abril/93, junho/93, agosto/93 e outubro/93. Na hipótese de alteração da legislação salarial vigente ou da política econômica a presente cláusula ficará automaticamente revogada, devendo ser revista entre as partes, a fim de se adequar às peculiaridades impostas pela nova conjuntura salarial ou econômica. PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes concedidos em decorrência desta cláusula serão considerados para todos os fins de direito como antecipação de reajustamento salarial, podendo ser compensados a critério das empresas, por ocasião de reajustamentos ou aumentos concedidos espontaneamente ou por determinação legal, ou ainda, na data-base da categoria, não podendo ser considerados em hipótese alguma como aumentos salariais não compensáveis. CLÁUSULA IV - PISO SALARIAL - As tabelas de pisos salariais praticadas pelas empresas serão reajustadas nos termos da Cláusula I, II e III. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas em dias úteis serão acrescidas de 50% e as prestadas aos domingos e feriados de 100%. CLÁUSULA VI - QUINQUÊNIOS - Para cada cinco anos de serviço prestado na mesma empresa e tendo esta a partir de sete funcionários, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor equivalente a 5% do salário-base. CLÁUSULA VII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20%, calculados sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VIII - GARANTIA DE EMPREGO - Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, até 30 dias após o término do licenciamento compulsório, exceto nos casos de justa causa. CLÁUSULA IX - GARANTIA DE EMPREGO/ACIDENTE DE TRABALHO - Será garantido o emprego e o salário por 30 dias, a partir do retorno do empregado afastado por acidente de trabalho, exceto nos casos de justa causa e desde que tal afastamento seja superior a 45 dias. CLÁUSULA X - RECEBIMENTO DO PIS - Será abonada a falta do empregado para comparecimento em estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas. CLÁUSULA XI - MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados botas e luvas, um par de seis em seis meses, e mais o que for exigido pelo art. 166 da CLT, com exceção dos que trabalhem em escritório. Caso o empregado não utilize o EPI quando necessário, o mesmo incorrerá em falta grave, passível de dispensa por justa causa. CLÁUSULA XII - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO - As empresas representadas pelo sindicato demandado comprometem-se a aceitar os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do sindicato demandante, em caso de emergência e por apenas três dias durante o mês por empregado, devendo entretanto ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias faltosos. CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Quando o pagamento for feito com cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo utilizado pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA XIV - GARANTIA DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - No que se refere ao pagamento da rescisão de contrato, será adotado o que determina o art. 477 e seus parágrafos da CLT. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os seus empregados 2% ao mês do salário-base, a título de Contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo, conforme autoriza o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: Para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará, 99% e para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, 1%. CLÁUSULA XVI - RECOLHIMENTO DO DESCONTO - A Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo de que trata a cláusula anterior, deverá ser recolhida, exclusivamente à conta nº 13420-4 da agência 0936 - Nazaré/PA, Banco Itaú, que para tal fim é indicada pela categoria profissional, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, devendo o recolhimento ser comprovado até o 30º dia, também do mês subsequente ao vencido, sendo certo que em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante de 20% sobre o valor em atraso. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos de decisão da Assembleia Geral e artigo 89, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, às suas expensas, a quantia equivalente a 1% ao mês do salário-base de seus empregados, a título de Contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo Patronal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 85% para o Sindicato das Indústrias de Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas do Estado do Pará; 10% para a Federação das Indústrias do Estado do Pará e 5% para a Confederação Nacional das Indústrias. §1º - Os prazos e condições de pagamento e/ou recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal, são os mesmos fixados na Cláusula XVI desta sentença, devendo ser a importância depositada na conta corrente em Banco Indicado pelo Sindicato Patronal. §2º - As empresas que possuam até 4(quatro) empregados ficarão desobrigadas de efetuar o recolhimento de que trata esta cláusula. CLÁUSULA XVIII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando sua origem.

CLÁUSULA XIX - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e desde que pré-avisado ao empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar mediante documento da escola, a realização dos exames. CLÁUSULA XX - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - As empresas poderão firmar acordos para compensação, prorrogação ou redução de horas de trabalho com seus empregados, adotando, se desejarem, a chamada "semana inglesa". CLÁUSULA XXI - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira e que por lei não tenham sido transferidos para segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da semana santa. CLÁUSULA XXII - FÉRIAS ANTECIPADAS - Durante a vigência da presente sentença, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc...) as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados com períodos de férias incompletas. CLÁUSULA XXIII - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Continuam inalteradas as condições de trabalho anteriormente existentes entre empregados e empregadores, agora acrescidos dos termos da presente sentença normativa, desde que não conflitem com as normas aqui pactuadas. CLÁUSULA XXIV - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do Sindicato dos Trabalhadores, após ser dado conhecimento aos dirigentes das empresas e de cópias da presente sentença normativa, nos quadros de avisos para amplo conhecimento dos trabalhadores, desde que não contenham cunho político-partidário ou ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXV - Fica ajustado que não haverá trabalho para os empregados integrantes da categoria profissional no dia 22 de maio de 1993, sendo este dia reservado para a confraternização da categoria. CLÁUSULA XXVI - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, até 20 dias por ano, não ultrapassando cada afastamento 5(cinco) dias corridos, sem prejuízo das férias e 13º salário, para participar de curso profissionalizantes e/ou curso e encontros sindicais, desde que avulsada a empresa, por escrito pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 horas, ficando o ônus destas liberações a cargo do sindicato profissional, inclusive no que concerne ao pagamento dos dias liberados, sendo certo que a liberação não poderá prejudicar o regular funcionamento da empresa, limitada a liberação a um máximo de um dirigente sindical por empresa em cada evento. CLÁUSULA XXVII - VIGÊNCIA/DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 01 ano a contar de 1º de novembro de 1992 e a expirar no dia 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Dr. Fernando Nunes, Supl. de Juiz Empregador, convocado. Sr. Solon Peralta, Supl. Juiz Empregado, convocado. Drs. Vicente Fonseca, Georzenor Franco F9, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Célia Cavalcante.

Belém, 05 de novembro de 1992

NRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

PROCESSO TRT RO 1450/92
RECORRENTE : CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO
CORREA S/A
Advogados: Dr. João Deas Amaro e outros

RECORRIDO : LUIZ CARLOS C. MENDONÇA

DESPACHO

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, pagas as custas e efetivado o depósito recursal regulamente.

Indicando fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT, insurge-se a recorrente contra decisões Regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, confirmaram sentença de primeira instância, deferindo ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação dos vários planos econômicos no período 1987/1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos deste Regional, a fls. 206, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, relativamente ao deferimento do IPC de março/90, tornando-se desnecessário enfrentar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285, do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1894/92

RECORRENTE: BRASIL CENTRAL- LINHA AÉREA REGIONAL
Adv.:Dra Ediléa R.Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Adv.:Dr. Otávio Oliveira da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 192/201 é tempestivo e o advogado está habilitado, entretanto os depósitos (fls.165 e 203) no total de Cr\$-500.000,00, não estão de acordo com a condenação de fls. 149.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo por deserção. Intimar.
Belém, 10 de novembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 207, DE 03.09.92, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

Finalidade: Criação do Plano Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da Oitava Região; Data de Realização da Sessão do Pleno: 03.09.92; Local: Sala de Sessão do TRT-8ª Região; Presença: RIDER NOGUEIRA DE BRITO- Juiz Presidente, ITAIR DA SILVA- Juiz Vice-Presidente, SEMIRAMIS ANAUO FERREIRA- Juiza Togada, PEDRO TRAMATURO SORIANO DE MELLO- Juiz Togado, LÍDIA SIASO LOBZ OLIVEIRA- Juiza Togada, HAROLDO DA GAMA ALVES- Juiz Togado, DOMÊNICO FALES- Juiz Empregador, JOSÉ SEVERO DE SOUZA- Juiz Empregador, JOSÉ ALVES TEIXEIRA- Juiz Empregador; Deliberação: Criado o Plano Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em substituição ao Plano de Assistência Médico-Complementar de que trata a Resolução nº 54/83 e alterações posteriores, conforme especificado na Resolução nº 207 de 03.09.92; Custeio: Contribuição mensal dos participantes, na alíquota de 5% sobre o vencimento; Administração do Plano: A cargo do TRT da 8ª Região, através da Comissão Executiva, sujeita à fiscalização, controle e supervisão do Conselho Superior; Membros da Comissão Executiva, conforme Portaria nº 763 de 05.10.92: SALAJR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO-Técnico Judiciário (Diretor Geral de Secretaria), WALDENICE DE OLIVEIRA SHANA-Médica (Assistente-Chefe da Seção Médica), MARIA DA GRACA RODRIGUES DE SOUZA COSTA-Técnica Judiciária (Diretora do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária); Conselho Superior, conforme Portaria nº 762 de 05.10.92: RIDER NOGUEIRA DE BRITO-Juiz Presidente do TRT-8ª Região; GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO-Juiz Presidente da 4ª JCIJ de Belém; OETEY DE ALMEIDA ALVES-Juiza do Trabalho Substituta. Resolução nº 207, de 03.09.92, lida, discutida e aprovada em Sessão do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, realizada em 03.09.92.

(Fat. nº 10.013512, Reg. nº 10.013512, Dia: 26/11/92)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção